

## SENADO FEDERAL

**Estudo Técnico Preliminar 73/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo:

**2. Descrição da necessidade**

Há uma demanda institucional para desenvolver, compatibilizar e detalhar projetos estruturais e complementares em ambiente BIM, com ganhos de eficiência ao longo de todo o ciclo de vida das obras (projeto, orçamento, execução, operação e manutenção) e em aderência às diretrizes dos Decretos BIM aplicáveis, em especial à obrigatoriedade de uso do BIM em contratações públicas conforme a Lei nº 14.133/2021 (art. 19, § 3º - Nova Lei de Licitações) e o Decreto nº 10.306/2020 (estabelece a utilização do Building Information Modelling na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal).

Para suprir essa demanda, é necessária a contratação dos softwares que permitam modelagem 3D, análise /dimensionamento conforme normas ABNT, detalhamento executivo e geração de memoriais de forma integrada ao fluxo BIM, reduzindo erros e retrabalhos. Em especial, quanto ao software de análise estrutural, deve ser capaz de realizar desde a modelagem até o detalhamento, com análise de esforços e dimensionamento segundo NBR 6118, enquanto o software voltado a projetos complementares deve ser capaz de abranger projetos elétricos, hidrossanitários, incêndio, SPD, gás, cabeamento, climatização e fotovoltaico, com documentação automática e quantitativos.

A necessidade também envolve interoperabilidade e coordenação multidisciplinar: as soluções devem suportar o uso de arquivos em formato IFC a fim de propiciar a detecção de interferências entre disciplinas, viabilizando compatibilização e colaboração eficiente entre arquitetura, estrutura e instalações, além de integração com ferramentas de arquitetura em processo de contratação. Isso se traduz em menor retrabalho, maior precisão de quantitativos e redução de custos.

Adicionalmente, a contratação deve complementar o ecossistema BIM institucional (p.ex., integração com suites de arquitetura) e alinhar-se a objetivos estratégicos de governança e gestão, pois automatiza tarefas, melhora a rastreabilidade e a transparência do processo de projeto e orçamento.

Por fim, a necessidade abrange adoção segura e sustentada das ferramentas, contemplando suporte técnico e capacitação para a equipe técnica, assegurando a correta implantação e o uso conforme melhores práticas e normas vigentes.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
SINFRA / Secretaria de Infraestrutura	Nélvio Dal Cortivo (diretor) e Fabiano Santos Rezende de Araújo (coordenador)



## 4. Necessidades de Negócio

A contratação das licenças AltoQi Builder e Eberick é estratégica para a SINFRA no desenvolvimento de projetos estruturais e de instalações prediais em ambiente BIM. O Eberick é essencial para todos os projetos estruturais de concreto armado desenvolvidos no Senado, permitindo cálculos precisos conforme NBR 6118, modelagem 3D de estruturas e geração automática de plantas de forma e armação.

O software atende às demandas de projetos de reforma estrutural, adequações sísmicas, reforços estruturais e novas construções no Complexo Arquitetônico do Senado. Sua capacidade de análise não-linear, verificação de estabilidade global e dimensionamento automatizado garante segurança e economia nos projetos estruturais.

O AltoQi Builder complementa essas necessidades ao possibilitar o desenvolvimento integrado de projetos de instalações prediais (elétricas, hidrossanitárias, gás, SPDA, climatização, cabeamento estruturado e fotovoltaico). Sua metodologia BIM permite verificação automática de interferências entre sistemas, otimização de rotas e geração de quantitativos precisos.

A integração entre os softwares possibilita a coordenação completa de projetos, onde alterações estruturais são automaticamente refletidas nos projetos de instalações, mantendo a compatibilidade entre disciplinas. Essa característica é fundamental para projetos de grande porte como os executados no Senado Federal.

A escolha dos softwares AltoQi também se justifica pela aderência integral às normas técnicas brasileiras, interface em português, banco de dados de materiais nacionais e suporte técnico especializado. Esses fatores reduzem curva de aprendizagem, aumentam produtividade e garantem conformidade com as exigências legais do Decreto nº 10.306/2020 e da Estratégia BIM BR.

## 5. Necessidades Tecnológicas

A solução contratada deve atender, de forma integrada, a todos os requisitos técnicos e funcionais necessários à elaboração, compatibilização e gestão de projetos no ambiente BIM, cobrindo disciplinas estruturais e complementares, de acordo com normas técnicas e regulamentações vigentes.

### Requisitos técnicos essenciais:

- Integração total ao ambiente BIM (Building Information Modeling), com suporte a formatos abertos (como IFC) e compatibilidade com softwares de arquitetura já utilizados pela instituição
- Modelagem paramétrica 3D de disciplinas específicas (estrutural, elétrica, hidrossanitária, prevenção contra incêndio, SPDA, gás, cabeamento estruturado, climatização e fotovoltaica), com atualização automática de documentação e quantitativos a partir das alterações no modelo
- Cálculo e dimensionamento automático segundo critérios normativos brasileiros (ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros), com verificação simultânea às alterações de projeto
- Geração automática de memoriais descritivos e documentação executiva (detalhes isométricos, cortes, diagramas e esquemas), mantendo rastreabilidade entre modelo e documentação
- Planejamento e orçamento com extração automática de quantitativos, atualização dinâmica conforme alterações no projeto e integração com bancos de dados de custos (SINAPI, SICRO e outros)

### Funcionalidades complementares desejáveis:

- Atualização de versão garantida por período mínimo de 24 meses, com acesso às melhorias e correções lançadas pelo fabricante
- Suporte técnico especializado, prestado pelo fornecedor autorizado, durante todo o período de vigência contratual
- Capacitação técnica: inclusão de cursos (possivelmente EAD) para cada licença contratada, abrangendo todos os módulos adquiridos

informidade com normas brasileiras

ficações técnicas detalhadas dos dispositivos serão apresentadas posteriormente, em anexo próprio, no Referência – TR.

## 6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

A escolha da solução AltoQi se fundamenta em requisitos técnicos específicos que atendem integralmente às demandas da SINFRA. É imprescindível que os softwares contemplem modelagem BIM nativa, cálculos estruturais e de instalações conforme normas ABNT, geração automática de documentação técnica e interoperabilidade através de formatos IFC.

A aderência às normas técnicas brasileiras constitui requisito essencial, especialmente NBR 6118 (estruturas de concreto), NBR 5410 (instalações elétricas), NBR 7198 (projeto e execução de instalações prediais de água quente), NBR 10898 (sistema de iluminação de emergência) e demais normas aplicáveis. A solução deve ainda contemplar bibliotecas de materiais e componentes do mercado brasileiro.

Outro critério fundamental é a capacidade de integração com outros softwares utilizados na SINFRA, suporte técnico especializado em português e conformidade com o Decreto nº 10.306/2020 que estabelece a obrigatoriedade do BIM na administração pública federal. A disponibilização de capacitação técnica e atualizações regulares também são aspectos críticos.

A AltoQi se destaca por atender a todos esses requisitos, sendo desenvolvida especificamente para o mercado brasileiro, oferecendo soluções aderentes às normas nacionais, padrões construtivos locais e interface totalmente em português. Sua adoção garante maior eficiência nos projetos e conformidade técnica com as exigências brasileiras.

## 7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A definição das quantidades atende à implantação plena do BIM na SINFRA, considerando:

- Número de servidores técnicos nas disciplinas de engenharia e arquitetura
- Distribuição proporcional entre disciplinas
- Reserva de 20% para expansão, treinamentos e substituições

**Estimativa detalhada:**

### a) AltoQi Builder

- Licenças: 29 usuários (24 atuais + 20% para expansão em 10 anos)
- Função: Modelagem e dimensionamento de projetos hidrossanitários e elétricos em BIM
- Utilização contínua por equipes técnicas para elaboração, revisão e compatibilização de projetos

### b) AltoQi Eberick

- Licenças: 10 usuários (8 atuais + 20% para expansão em 10 anos)
- Função: Projeto estrutural, com geração automática de armaduras e compatibilização com arquitetura
- Utilização contínua para projetos estruturais conforme a Lei nº 14.133/2021

**Setores beneficiados:** COPRE, COPROJ, COMIN e demais áreas técnicas da SINFRA.

Órgão Demandante	DFD/DOD	Solução	Qtd.
SINFRA	0360/2025	AltoQi Eberick Premium Governo	10
	0360/2025	AltoQi Builder Premium Governo	29



## Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, em razão da escolha de marca ou fornecedor exclusivo, não se aplica a análise de parcelamento da solução.

## Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há contratação, já realizada, que guarda relação com o objeto da contratação pretendida:

- Contratação 0023/2023 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscições de uso dos pacotes Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection – IC New Single User e Autodesk Media & Entertainment IC Single User, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do SENADO FEDERAL - PRDSTI/SF - incluindo a prestação da garantia de atualização dos produtos durante o período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos. Vigência até 16/03/2026 sem possibilidade de prorrogação. Empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 04.198.254/0001-17.

Há processo licitatório, em andamento, que guarda relação com o objeto da contratação pretendida.

- Processo administrativo 00200.006276/2025-10, Contratação 20250266 - Aquisição de Licenças Autodesk

## Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento.

A contratação das licenças do AutoQI no Senado Federal está diretamente vinculada ao cumprimento do KR 13 do Plano Estratégico 2025–2027, sob responsabilidade da SINFRA, que estabelece como meta “atender às demandas de reforma e manutenção de ambientes físicos de forma integrada e orientada ao cliente”. O uso do software possibilita maior precisão na elaboração e atualização de plantas e projetos, assegurando a compatibilização de informações técnicas e permitindo que as intervenções sejam conduzidas com foco na eficiência, economicidade e qualidade dos ambientes de trabalho.

Além disso, a adoção do AutoQI contribui para que a SINFRA implemente uma gestão integrada de obras e manutenção, em consonância com a metodologia BIM (Building Information Modeling), prevista em lei e reconhecida como prática de modernização da infraestrutura pública. Essa utilização garante maior previsibilidade, redução de retrabalhos e incremento da satisfação dos clientes internos. Dessa forma, a contratação fortalece a capacidade institucional da SINFRA de cumprir o KR 13, promovendo ambientes adequados e funcionais em alinhamento com os objetivos estratégicos do Senado Federal.

## 8. Levantamento de soluções

### Análise Comparativa de Softwares Estruturais (Eberick, TQS e CYPECAD)

Um estudo acadêmico comparou Eberick e CYPECAD em termos de consumo de materiais e metodologia de análise em um modelo residencial. O foco foi otimizar o uso de concreto e aço, dando ao Eberick destaque por sua precisão nos quantitativos e versão brasileira da norma NBR 6118.

Quanto à interoperabilidade BIM por meio de arquivos IFC, um estudo da UTFPR comparou Eberick, TQS e CYPECAD. Concluiu que cada software apresenta pontos fortes em fases distintas do processo (importação, modelagem, dimensionamento e exportação), mas todos ainda necessitam de aprimoramentos para aumentar a confiabilidade e precisão na troca de informações via IFC.

### Resumo Comparativo:

#### Software Pontos Fortes

#### Observações



Eberick

Análise e dimensionamento segundo normas brasileiras; bom Desempenho robusto no cálculo estrutural (NBR 6118)

TQS

Destaque em determinadas etapas da interoperabilidade BIM

Precisa evoluir na integração total via IFC

CYPECAD

Simples de usar e eficiente para projetos de grande escala

Limitações na interoperabilidade total

## Softwares de Instalações Complementares

**AltoQi Builder:** Projetado especificamente para instalações (hidrossanitárias, elétricas de baixa tensão, SPDA, gás, cabeamento, climatização etc.). Permite lançamento automático, dimensionamento normatizado, geração de quantitativos e detalhamentos claros. Oferece documentação técnica e modelagem BIM mais eficiente com maior produtividade.

**Revit com Plugins:** Oferece integração dos complementares com a arquitetura e modelagem 3D integrada, embora não inclua dimensionamento automático das instalações. O atendimento às normas ABNT NBR tem baixa robustez, pois as soluções de plugin normalmente envolvem fabricantes pequenos e de capacidade de atualização e suporte reduzidas.

**Multiplus – módulos PRO:** Oferece módulos específicos (PRO-Elétrica, PRO-Hidráulica, PRO Ar Condicionado) com integração BIM via IFC, mas requer uso de CAD externo e apresenta menor integração entre módulos comparado ao AltoQi Builder.

## 9. Análise comparativa de soluções

Para o atendimento das demandas de projetos estruturais e instalações complementares em ambiente BIM, avaliou-se o desempenho de diferentes soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, aderência às normas brasileiras, interoperabilidade BIM e produtividade.

**Softwares para estruturas:** Entre as soluções comparadas (Eberick, TQS e CYPECAD), o Eberick, da AltoQi, apresentou melhor desempenho no detalhamento de estruturas de concreto armado. Trata-se de um software nacional, concebido segundo as normas da ABNT, em especial a NBR 6118, o que assegura cálculos precisos, quantitativos confiáveis e detalhamento executivo completo.

**Softwares para instalações complementares:** No campo das instalações prediais (elétricas, hidrossanitárias, gás, SPDA, climatização, cabeamento e fotovoltaico), a suíte AltoQi Builder demonstrou ser a melhor opção frente a alternativas como os módulos da plataforma Multiplus ou o uso de Revit com plugins.

O Builder reúne em um único ambiente recursos de modelagem 3D paramétrica, dimensionamento automático conforme ABNT, geração instantânea de memoriais, cortes, diagramas e quantitativos, com atualização automática sempre que há alteração no modelo.

### Comparação AltoQi vs Autodesk Revit:

O AltoQi Builder e o Eberick são softwares nacionais, desenvolvidos especificamente para disciplinas de engenharia complementar e totalmente adaptados às normas brasileiras. Suas bibliotecas e rotinas realizam cálculos e verificações em conformidade integral com as normas ABNT NBR. O Eberick possui cálculo estrutural integrado, permitindo dimensionamento de armaduras, análise de esforços e emissão automática de relatórios técnicos.

Autodesk Revit, embora amplamente utilizado para modelagem BIM e coordenação multidisciplinar, é um software internacional de caráter generalista, sem especialização normativa brasileira nativa. Sua aderência às normas ABNT NBR é apenas parcial, exigindo criação e adaptação manual de famílias e fórmulas para atender aos critérios técnicos nacionais.

## 10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Alternativas estrangeiras (Revit, ArchiCAD, Allplan, Bentley, Vectorworks) não atendem simultaneamente aos critérios técnicos, legais e normativos brasileiros. Apesar de popular, o Revit é uma plataforma generalista de modelagem, amplamente utilizada em arquitetura e coordenação, mas não possui, de forma nativa e parametrizada, bibliotecas e cálculos conforme normas ABNT NBR brasileiras.

Soluções que exigem desenvolvimento de plugins específicos ou customizações extensas para adequação às normas brasileiras foram consideradas inadequadas devido aos custos adicionais e riscos de manutenção.

## 11. Análise comparativa de custos (TCO)

Não se aplica ao presente estudo.

## 12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Considerando as características das demandas da SINFRA, a solução que oferece maior vantagem ao Senado Federal é o conjunto integrado AltoQi Builder Premium Governo e AltoQi Eberick Premium Governo. Essa combinação proporciona ambiente completo para desenvolvimento de projetos estruturais e de instalações prediais com metodologia BIM.

**AltoQi Eberick Premium Governo:** Solução completa para cálculo, detalhamento e compatibilização de projetos estruturais em concreto armado, protendido, alvenaria estrutural e estruturas metálicas. Voltada a instituições públicas, essa versão inclui todos os módulos do Eberick, com foco na automação, produtividade e aderência às normas brasileiras (ABNT).

**AltoQi Builder Premium Governo:** Plataforma integrada para projetos de instalações prediais (hidrossanitárias, elétricas, preventivas contra incêndio, SPDA e gás). A versão Premium Governo oferece todos os recursos do Builder com foco em obras públicas, viabilizando compatibilização entre disciplinas, simulações técnicas e geração automática de memoriais, listas de materiais e detalhes construtivos.

## 13. Estimativa de custo total da contratação

**Valor (R\$):** 567.108,00

Demanda	Item	Valor por licença (3 anos)	Quantitativo	Total
0360/2025	AltoQi Eberick Premium Governo	R\$ 16.308,00	10 unidades	R\$ 163.080,00
0360/2025	AltoQi Builder Premium Governo	R\$ 13.932,00	29 unidades	R\$ 404.028,00
				<b>Total Geral R\$ 567.108,00</b>

*Observação: Os valores apresentados são para licenças de 3 anos, conforme cotação fornecida pelo fabricante.*



## 14. Justificativa técnica da escolha da solução

A escolha da solução AltoQi se justifica pela especialização no mercado brasileiro e aderência integral às normas técnicas nacionais. Os softwares foram desenvolvidos especificamente para contemplar as particularidades da engenharia civil brasileira, incluindo normas ABNT, padrões construtivos, materiais e equipamentos disponíveis no mercado nacional.

Conforme Certidão nº 230606/40.145 emitida pela ABES (validade até 29/11/2025), a MN Tecnologia e Treinamento Ltda é a única representante autorizada no Brasil a comercializar as soluções AltoQi para o setor público, configurando situação de inexigibilidade de licitação conforme Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 – inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

A integração entre Eberick e Builder proporciona fluxo de trabalho otimizado, onde projetos estruturais servem de base para desenvolvimento de instalações prediais, garantindo compatibilidade e reduzindo erros. Essa metodologia é essencial para atendimento às exigências do Decreto nº 10.306/2020 e da Estratégia BIM BR.

## 15. Justificativa econômica da escolha da solução

A contratação da solução AltoQi representa investimento estratégico considerando a especialização para o mercado brasileiro. A aderência às normas técnicas nacionais reduz necessidades de adaptação, customização e retrabalho, resultando em maior produtividade e economia de recursos.

A interface em português, bibliotecas de materiais nacionais e suporte técnico especializado reduzem curva de aprendizagem e custos de treinamento. Segundo o fornecedor, a contratação dos aplicativos já dá acesso ao ambiente de estudos (EAD) onde os usuários poderão ser capacitados e avaliados com certificados ao final do aprendizado.

## 16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação das licenças dos softwares Eberick e AltoQi Builder proporcionará ganhos significativos para a elaboração, compatibilização e gestão de projetos de engenharia no âmbito do Senado Federal.

**Entre os benefícios esperados, destacam-se:**

- Aumento da eficiência no desenvolvimento de projetos:** Automatização de cálculos e dimensionamentos conforme normas ABNT, com geração simultânea de documentação, memoriais e quantitativos, reduzindo o tempo de elaboração dos projetos e aumentando a produtividade da equipe técnica.
- Melhoria na qualidade técnica e na segurança dos projetos:** Modelagem 3D integrada, verificação de interferências e compatibilização entre disciplinas estruturais e complementares, minimizando erros de projeto e retrabalhos durante a execução das obras.
- Redução de custos diretos e indiretos:** Precisão nos quantitativos e integração com orçamento e planejamento permitem orçamentos mais assertivos, evitando sobrecustos e aditivos contratuais decorrentes de estimativas incorretas.
- Transparência e rastreabilidade do processo:** Utilização de arquivos compatibilizados, garantindo que todos os envolvidos tenham acesso à versão mais atualizada dos modelos e informações.

**Conformidade legal e alinhamento estratégico:** Atendimento às exigências do Decreto nº 10.306/2020 e da Estratégia BIM BR, bem como aos objetivos estratégicos institucionais de fortalecimento da governança e da gestão estratégica.

## 17. Prazos e evidências a serem Adotadas

ementação da solução AltoQi, a Administração deverá:

- Coordenar o processo de capacitação técnica através dos cursos EAD inclusos nas licenças
- Estabelecer cronograma de treinamento em turmas, com horários definidos, avaliação e certificação
- Adequar procedimentos internos para metodologia BIM conforme Decreto nº 10.306/2020
- Configurar bibliotecas e padrões conforme necessidades específicas do Senado
- Integrar a solução com outras ferramentas já utilizadas na SINFRA
- Estabelecer fluxos de trabalho colaborativos entre as diferentes disciplinas de projeto

Segundo o fornecedor, a contratação dos aplicativos já dá acesso ao ambiente de estudos (EAD) onde os usuários poderão ser capacitados e avaliados com certificados ao final do aprendizado.

## Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de um software como serviço (SaaS), não se aplica.

## 18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 18.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme as informações técnicas apresentadas pela SINFRA, a solução AltoQi atende às necessidades do Senado, considerando os quantitativos demandados e a avaliação comparativa das ferramentas disponíveis no mercado. A equipe de planejamento, com base nessa análise, declara viável a contratação, uma vez que a plataforma demonstra capacidade de atender com precisão aos requisitos técnicos identificados. Essa constatação reforça a pertinência da solução proposta frente aos objetivos estratégicos do órgão. Assim, a declaração de viabilidade fundamenta a escolha da AltoQi como alternativa mais adequada.

A solução AltoQi apresenta aderência integral às normas técnicas brasileiras, aspecto essencial para a conformidade e qualidade dos projetos desenvolvidos pela SINFRA. Por ser um software especializado no mercado nacional, proporciona maior eficiência operacional, reduz a curva de aprendizagem e oferece melhor custo-benefício em comparação com alternativas genéricas. Além disso, sua metodologia BIM integrada moderniza os processos internos, atende às exigências legais vigentes e eleva o padrão de qualidade dos projetos, garantindo maior confiabilidade e inovação aos resultados.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARCOS VINICIUS AZEVEDO DA COSTA**

Analista Legislativo

**HEITOR OLIVEIRA CORTEZ**

Coordenador COATEN/PRODASEN



**ALEXANDRE COELHO BATISTA JUNIOR**

Diretor Substituto de Secretaria - PRODASEN

**FABIANO SANTOS REZENDE DE ARAUJO**

Coordenador da COMIN/SINFRA

**LUAN CARLOS DE SENA MONTEIRO OZELIM**

Coordenador da COPROJ/SINFRA

**JOELMO DE ANDRADE BORGES**

Diretor Substituto de Secretaria / SINFRA





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Atendimento – COATEN

Serviço de Relacionamento com os Mantenedores - SERMAN

Despacho nº 185/2025 – PRODASEN/COATEN/SERMAN

Processo: 00200.014980/2025

Contrato: -----

Contratada: -----

Brasília, 1º de setembro de 2025.

**Assunto: Manifestação quanto à adequação da pesquisa de preços.**

**À COCVAP/SADCON,**

Em atenção ao Ofício nº 69/2025/2025 – SF/PRDSTI/SACTI (NUP 00100.158414/2025-65), que solicita manifestação dessa área técnica com relação à pesquisa de preços realizada para subsidiar o processo de contratação por inexigibilidade para “*contratação de licenças dos softwares AltoQi Eberick Governo e AltoQi Builder Premium Governo, incluindo suporte técnico e capacitação, para desenvolvimento de projetos estruturais e de instalações prediais em ambiente BIM, pelo período de 36 meses*”, atesto que:

- a) A contratação é vantajosa para a Casa, pelos motivos elencados no Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.153530/2025-98, p. 6);
- b) Os preços levantados pelo SACTI aparentam serem adequados;
- c) Esse serviço não tem conhecimento de contratações similares além das informadas no Ofício.

Sendo assim, encaminham-se os presentes autos para análise da SADCON.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**LUIS HENRIQUE FORCHESATTO**

Matrícula – 398450

Chefe do SERMAN



Florianópolis/SC, 28 de agosto de 2025.

Contratante	
Razão Social	SENADO FEDERAL
CNPJ	00.530.279/0001-15
Cidade/Estado	BRASILIA/DF
Responsável	Serviço de Apoio às Contratações de TI (SACTI) - PRODASEN
E-mail	<a href="mailto:contratacao@senado.leg.br">contratacao@senado.leg.br</a>

Proponente	
Razão Social	MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ	03.984.954/0001-74
Endereço	Rua Saldanha Marinho, 392, bairro Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88010-450
E-mail	corporativo@altoqi.com.br
Fone	(48) 3332-5000
Dados Bancários	Banco do Brasil, Agência: 3174-7 e Conta Corrente: 26.337-0

Representante Legal / Procurador	
Nome	Marcelo Luiz Maestro
CPF	704.649.879-20
CNH	02139739975 DETRAN/PR expedida em 02/02/2022
Cargo	Procurador / Gerente Comercial

- Os softwares e serviços da **AltoQi (AltoQi Builder, AltoQi Eberick e AltoQi Visus)** são desenvolvidos pela empresa **S3ENG Tecnologia Aplicada a Engenharia Ltda**, operando sob o nome fantasia **AltoQi**.
- Declaramos que a empresa **MN Tecnologia e Treinamento Ltda** é a ÚNICA empresa autorizada a comercializar diretamente com os órgãos da Administração Pública, em todo território nacional, todas as soluções da **S3Eng Tecnologia Aplicada a Engenharia LTDA (AltoQi)**. Essa exclusividade refere-se à representação comercial junto aos órgãos públicos, sem prejudicar o cumprimento das normas de licitação vigentes.

**Validade desta proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



## PROPOSTA COMERCIAL

Ilmo Sr (a)

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, apresentamos proposta para provimento de soluções e serviços desenvolvidos pela AltoQi Tecnologia.

### 1. OBJETO

Proposta comercial para contratação de empresa especializada em fornecimento de soluções desenvolvidas pela AltoQi Tecnologia, conforme descritivo, quantidades e especificações constantes nesta proposta e seus anexos.

### 2. DESCRIPTIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	<b>PLANO ALTOQI EBERICK PREMIUM GOV 2025 – ASSINATURA PARA 3 ANOS</b>  <b>Software para projetos estruturais:</b> AltoQi Eberick. <b>Aplicação:</b> 11 níveis e/ou 10 pavimentos; <b>Área:</b> 8 mil m <sup>2</sup> de área retangular construída <b>Módulos Inclusos:</b> Alvenaria Estrutural, Pré-Moldados, Lajes Pretendidas e Dimensio-namento de perfis metálicos.	10	R\$ 16.308,00	R\$ 163.080,00
2	<b>PLANO ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025 – ASSINATURA PARA 3 ANOS</b>  <b>Software para projetos de instalações prediais:</b> AltoQi Builder. <b>Aplicação:</b> Até 10 pavimentos; <b>Área:</b> 8 mil m <sup>2</sup> de área retangular construída <b>Inclui:</b> Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incên-dio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas at-mosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização e Fotovoltaicos.	29	R\$ 13.932,00	R\$ 404.028,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 567.108,00</b>

### 3. NOTAS EXPLICATIVAS

- **Prazo de entrega:** 15 (quinze) dias úteis a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho acompanhada do Contrato e/ou Autorização de Fornecimento/Entrega.
- **Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após aceite da nota fiscal.
- **Preço proposto:** Já estão inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou quaisquer outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução/forneci-mento do objeto.
- **Nota fiscal de serviço:** Em conformidade com a Solução de Consulta Cosit nº 36/2023, publicada em 15/02/2023, as Notas Fiscais de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador padronizados ou customizados passarão a ser emitidas apenas como **Nota Fiscal de Serviço**.
- **Suporte especializado remoto para AltoQi Visus Obras Públicas Premium** - Serão disponibilizadas 6 (seis) horas de suporte especializado remoto (on-line) na contratação do software AltoQi Visus Obras Públicas Premium. Essas horas estarão disponíveis para uso por 90 dias após a ativação da licença, sendo 06 horas por contrato.
- **Módulo bases de orçamento para AltoQi Visus Obras Públicas Infinity** – Módulo (add-on) de bases públicas extras, complementar às bases nativas do software. Este módulo está disponível exclusivamente na versão Infinity do AltoQi Visus Obras Públicas, para licenças de assinatura ou vitalícia com serviço de SSA. A versão



vitalícia sem SSA não é compatível com o módulo, pois este exige atualizações constantes.

- **Suporte especializado:** Caso contratado esse serviço tem como objetivo fornecer apoio técnico especializado para o uso das soluções AltoQi, esclarecendo dúvidas e integrando-as ao fluxo de trabalho do contratante. Através de canais diretos de comunicação, buscamos resolver questões e adaptar as necessidades do órgão aos recursos disponíveis, otimizando o uso das soluções com boas práticas e fluxos de trabalho eficientes.

#### 4. CAPACITAÇÃO

**a)** Será disponibilizado acesso à **Plataforma AltoQi Education** para a execução dos cursos de capacitação em software, na quantidade especificada a seguir:

- ✓ **Licença Vitalícia com SSA (Serviço de Suporte e Atualização):** 01 (um) acesso para cada licença para cada ano de SSA contratado.
- ✓ **Licença Vitalícia:** 01 (um) acesso para cada licença por 1 ano.
- ✓ **Upgrade com SSA (Serviço de Suporte e Atualização):** 01 (um) acesso para cada licença para cada ano de SSA contratado.
- ✓ **Upgrade:** 01 (um) acesso para cada licença por 1 ano.
- ✓ **SSA (Serviço de Suporte e Atualização) avulso:** 01 (um) acesso por licença para cada ano de SSA contratado.
- ✓ **Licença Temporária (assinatura):** 01 (um) acesso por licença para cada ano contratado.

**Observação:** A ativação e conclusão do curso deve observar o prazo do Item contratado conforme mencionado na alínea "a".

**b)** Acesso individual e intransferível, vinculado a usuário nomeado, à plataforma AltoQi Education, para a realização de cursos em formato de Ensino a Distância (EAD), com conteúdo disponibilizado por meio de aulas gravadas.

**c)** Certificado Digital De Conclusão

**d)** Cursos disponibilizados na Plataforma AltoQi Education, vinculados à contratação dos respectivos softwares:

- ✓ **Cursos Software AltoQi Builder:** Alvenaria - Modelagem e Detalhamento; Cabeamento - Projeto Cabeamento Estruturado; Cabeamento - Projeto Telefonia Fixa, Interfone e Tv; Climatização – Split; Editor De Armaduras; Elétrico; Elétrico - Projeto De Instalações Fotovoltaicas; Gás; Hidrossanitário; Incêndio; Incêndio - Projeto Preventivo; SDPA.
- ✓ **Cursos Software AltoQi Eberick:** Dimensionamento de Alvenaria Estrutural; Edifício Multifamiliar; Modelagem com Elementos Genéricos e Perfis Metálicos; Modelagem e Dimensionamento de Lajes Protendidas; Projeto de Edifício em Concreto Pré-Moldado; Residência Unifamiliar.
- ✓ **Cursos AltoQi Visus:** Orçamento 5D; Planejamento 4D; Visus Collab; Visus Collab - Centralize e gerencie o fluxo de projetos em BIM; Visus Cost Management - Orçamento de obras em BIM; Visus Planning - Planejamento de obras em BIM; Visus Workflow - Planeje e controle seu fluxo de trabalho.

#### 5. MODELOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES PARA GOVERNO

LICENCIAMENTO	DIREITOS DO USUÁRIO
LICENÇA ASSINATURA (TEMPORÁRIA)	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Acesso contínuo ao Software atual.</li> <li>➤ Acesso a arquivos de instalação do produto, incluindo as atualizações mais recentes.</li> <li>➤ Licenciamento do software com uma autorização válida para utilização em um único computador por vez, não sendo permitido o acesso simultâneo em múltiplos dispositivos.</li> <li>➤ Suporte técnico vigente e contínuo.</li> </ul>
LICENÇA VITALÍCIA (PERMANENTE)	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Acesso à versão do Software adquirido, sem direito a atualizações posteriores a essa versão.</li> <li>➤ Acesso aos arquivos de instalação até a data de vigência de sua versão.</li> <li>➤ Licenciamento do software com uma autorização válida para utilização em um único computador por vez, não sendo permitido o acesso simultâneo em múltiplos dispositivos.</li> <li>➤ Suporte técnico é oferecido até que a versão atinja o fim de seu ciclo de vida suportado.</li> </ul>

**SSA – Serviço de Suporte e Atualização:** Serviço anual para a **licença vitalícia** que disponibiliza, por tempo determinado no contrato, suporte contínuo e acesso a mais recente versão do software e suas atualizações.



### REGRAS DO SSA – Serviço de Suporte e Atualização

- Pode ser contratado pelos seguintes períodos: 1, 2, 3, 4 ou 5 anos;
- ✓ Pode ser contratado em conjunto com a aquisição de nova licença vitalícia ou upgrade;
- ✓ Em caso de não renovação do SSA, dentro do período contratado, perde-se o direito a atualizações. Nesse caso, deve-se contratar um Upgrade para que o produto volte a ser atualizado.

**UPGRADE:** Atualização para licença vitalícia de qualquer versão anterior para a versão vigente.

- ✓ Somente válida com a comprovação da titularidade do produto a ser atualizado;
- ✓ Poderá ser contratado o serviço de atualização (**SSA**) em conjunto com o Upgrade.

### 6. SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico da AltoQi oferece assistência ao usuário na instalação, atualização e utilização do software. Seu principal objetivo é garantir que ele utilize o programa com autonomia, eficiência e segurança.

**Dentre as dúvidas que podem ser resolvidas destacamos:**

- ✓ Dúvidas sobre funcionalidades: como usar um comando ou recurso específico.
- ✓ Comportamentos inesperados: o programa está travando, fechando sozinho ou apresentando erros? Podemos investigar!
- ✓ Dúvidas sobre interpretação de resultados: auxílio na compreensão de resultados e comportamentos esperados pelas soluções.
- ✓ Dúvidas sobre fluxos de trabalho: como aproveitar melhor as funcionalidades do software.

**O que não faz parte do escopo do suporte?**

- 🚫 Não realizamos consultoria de projeto: não definimos valores, concepção ou decisões de engenharia.
- 🚫 Não realizamos treinamento aprofundado: para isso, temos serviços profissionais e materiais específicos.
- 🚫 Não realizamos ajustes personalizados: como modelagens específicas para projetos.
- 🚫 Não oferecemos suporte a softwares de terceiros: isso inclui ferramentas como Revit, ArchiCAD, SketchUp, entre outras que não sejam desenvolvidas pela AltoQi.
- 🚫 Não executamos acesso remoto ou videoconferências sem necessidade justificada: contatos guiados são avaliados caso a caso, conforme a necessidade e criticidade.

**Observação:** Para questões voltadas à concepção do modelo de projeto ou a solução de problemas específicos é possível, mediante a solicitação de uma proposta comercial, a contratação de horas de Suporte Especializado, na qual dispomos de uma modalidade específica para o Setor Público.

### PRODUTOS DESCONTINUADOS E SUPORTE RESTRITO

O suporte técnico para **licenças Vitalícias sem SSA (Serviço de Suporte e Atualização)** e desatualizadas, versões 2023 e 2024, se dará quando houver qualquer dúvida ou apresentação de erro durante a instalação, ou abertura do programa, e esse suporte técnico é prestado normalmente. Abaixo citamos alguns exemplos de situações que podem ser atendidas pelo Suporte Técnico para essas versões:

- ✓ Auxílio no acesso, na instalação ou reinstalação do programa;
- ✓ Mensagens de erro ao abrir ou processar arquivos de projeto;
- ✓ Dúvidas sobre funcionamento de comandos e recursos;
- ✓ Suporte para tutoriais e documentações;
- ✓ Comportamento inesperado do programa durante operações (exceto abertura do software)
- ✓ Situações relacionadas ao acesso e mensagens de erro referentes à proteção por software

**Obs.:** Sistemas Operacionais compatíveis e requisitos mínimos precisam ser atendidos.



**As versões 2022 e anteriores** estão desatualizadas e foram descontinuadas. Isso significa que não oferecemos suporte técnico de utilização para essas versões.

### CICLO DE VIDA DO SUPORTE AO PRODUTO

A tabela a seguir lista as diferentes fases do ciclo de vida do serviço do suporte aos produtos de acordo com a modalidade de licenciamento:

FASE	PERÍODO	DESCRIÇÃO
SUPORTE ATIVO	Para uma licença de assinatura ou uma licença vitalícia com SSA e seu acesso ao suporte está ativo durante a vigência da assinatura ou do SSA.	<p>Nesta fase, o usuário terá direito a:</p> <p>Correções de bugs, atualizações de segurança e melhorias nas funcionalidades.</p> <p>Atendimento com o time de setup, incluindo apoio em download, instalação e ativação das soluções.</p> <p>Dúvidas sobre proteções tecnológicas, como bloqueios de segurança e ativações.</p> <p>Suporte ao uso do produto, abrangendo orientação sobre a utilização de funcionalidades e o funcionamento de comandos.</p> <p><b>Requisitos:</b> O software deve estar instalado em sistemas operacionais e ambientes suportados e certificados.</p>
SUPORTE LIMITADO	Para uma licença vitalícia sem SSA o suporte é limitado e para até 2 versões após o lançamento da versão adquirida.	<p>Durante esta fase, o usuário terá acesso a:</p> <p>Correções de bugs e atualizações de segurança, sem direito a novas funcionalidades ou melhorias.</p> <p>Setup ou apoio técnico para download, instalação ou ativação.</p> <p>Suporte ao uso do produto, abrangendo orientação sobre a utilização de funcionalidades e o funcionamento de comandos.</p> <p><b>Requisitos:</b> O software deve estar instalado em sistemas operacionais e ambientes suportados e certificados</p>
SUPORTE DESCONTINUADO	Para uma licença vitalícia (permanente) sem SSA e o produto foi descontinuado e chegou ao fim de seu ciclo de suporte limitado.	<p>A partir do momento em que o suporte for descontinuado:</p> <p>Nenhuma atualização ou serviço de suporte será fornecido.</p> <p>O produto continuará funcionando de acordo com a versão adquirida, porém a AltoQi não terá mais compromisso em fornecer assistência técnica, orientações ou serviços de setup.</p> <p>O usuário não terá mais direito a acessar serviços de suporte técnico da empresa, incluindo suporte para download, instalação, ativação ou qualquer orientação relacionada ao uso do produto.</p> <p>O usuário deve ser autossuficiente no uso e manutenção da solução, visto que a fase de aprendizado técnico necessária para a utilização do produto já foi contemplada durante o ciclo de suporte ativo e limitado.</p> <p><b>Requisitos:</b> O usuário deve estar preparado para operar o software sem suporte adicional, utilizando a experiência, orientações nos materiais recebidos, página de self-service e o conhecimento adquiridos durante as fases anteriores.</p>

A AltoQi poderá, a seu critério, priorizar a resolução de bugs e defeitos identificados no software com base no impacto aos usuários e a vários outros critérios.

### CANAIS DE ATENDIMENTO:

- Canais de autoatendimento 24h (Self-Service):** Para buscar soluções de forma independente, temos vários canais disponíveis a qualquer momento: Base de Conhecimento AltoQi Suporte, Comunidade AltoQi\_Cursos AltoQi Education ou YouTube AltoQi
- Formulário:** Melhor opção para situações fora do horário comercial, mas também situações que exigem uma análise detalhada devido à maior complexidade. O formulário está disponível na página **Fale Conosco do site AltoQi**.
- Chat assíncrono:** Clicar no botão de acesso ao chat na Área do Cliente AltoQi ou via Base de Conhecimento AltoQi Suporte
- Central de atendimento via Área do Cliente:** Melhor opção para qualquer tipo de solicitação, pois permite envio de arquivos e acompanhamento do chamado. Acesso via botão Tickets de Suporte disponível em sua **Área do Cliente**.



**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** Segunda a Sexta-feira (exceto feriados), no horário comercial da Empresa, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30 (horário de Brasília).

**PRAZO DE RESPOSTA:** Máximo de 16 horas úteis para responder ao seu chamado.

## 7. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS

A utilização dos programas AltoQi exige configurações do computador para o melhor aproveitamento dos recursos e performance durante as operações. Requisitos mínimos e recomendados tomando como base o porte de projeto:

Característica	Configurações recomendadas			Requisitos mínimos
	Pequeno porte (residenciais até 5 pav. e 1.000m <sup>2</sup> )	Médio porte: (residencial e comercial até 15 pav. e 5.000 m <sup>2</sup> )	Grande porte: (Grandes edifícios, residencial, comercial, institucional)	
<b>CPU</b>	i5 com 2,5GHz ou superior	i7 com 2,5GHz ou superior	i7 a i9 (preferencial) com 3GHz ou superior	i5 com 2,5 GHz ou superior
<b>Memória</b>	8 Gb de memória RAM	16 Gb de memória RAM	32 Gb de memória RAM	8Gb
<b>Disco</b>	Espaço livre de 3GB para instalação e 20GB para operação posterior do sistema (SSD)	Espaço livre de 3GB para instalação e 40GB para operação posterior do sistema (SSD)	Espaço livre de 3GB para instalação e 60GB para operação posterior do sistema (SSD)	3GB para instalação e 20GB para operação
<b>Placa de vídeo</b>	Placa de vídeo com, no mínimo, 2GB de memória dedicada	Placa de vídeo com, no mínimo, 4GB de memória dedicada	Placa de vídeo com, no mínimo, 6GB de memória dedicada	Placa de vídeo dedicada 2GB OpenGL 3.0
<b>Resolução de tela</b>	Full HD, 2K	Full HD, 2K	Full HD, 2K	1360x768
<b>Sistema Operacional</b>	Windows 11	Windows 11	Windows 11	Windows 10 e 11

Dependendo da versão do programa que você utiliza, confira também outras versões de Sistema Operacional que podem ser necessárias para garantir a compatibilidade adequada: <https://suporte.altoqi.com.br/hc/pt-br/articles/115005079288>

## 8. FORMAS DE PAGAMENTO

- Licenciamento Softwares:**
  - Mediante envio do empenho será emitido a nota fiscal de serviços referente as licenças de softwares;
  - O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após aceite da nota fiscal.
- Curso de Treinamento EAD:**
  - Mediante envio do empenho será emitido a nota fiscal de serviços referente aos Cursos EAD;
  - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aceite da nota fiscal.
- Serviços de Implantação e Suporte especializado:**
  - Mediante envio do empenho será emitido a nota fiscal de serviços contratados.
  - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aceite da nota fiscal

### Observação:

- Em caso de contratação, a nota fiscal será emitida conforme descritivo dos itens contidos nessa proposta. Os documentos gerados pelo Contratante devem seguir o descritivo de produto informado pela Empresa.



## 9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **Prazo de entrega de serviço Consultivo:** Caso contratado, conforme cronograma previamente acordado entre as partes.
- **Vigência das licenças:** Conforme descrito em cada item.
- **Forma de envio das licenças:**
  - As licenças dos softwares ou subscrições, são disponibilizadas por meio de um sistema em nuvem com login integrado. Esse sistema requer um usuário (e-mail de cliente AltoQi) e uma senha, garantindo assim o acesso aos programas AltoQi adquiridos e integrando-se a todos os ambientes da AltoQi.
  - O contratante é responsável pelo e-mail fornecido para administração dos acessos ao ambiente Cloud. Se houver necessidade de alterar o administrador, isso deve ser comunicado previamente.
  - Para treinamento, suporte, consultoria e serviços em nuvem será enviado um login e senha de acesso por e-mail.
- **Capacitação EaD dos usuários:**
  - Os cursos estarão disponíveis em modalidade EaD (Ensino a Distância) assíncrono (conteúdos gravados), são fornecidos em ambiente de ensino cujo acesso se dá mediante a disponibilização de Cursos de uso individuais, o período para a sua conclusão é de acordo com o descrito no Item 3 (capacitação), é permitido ao mesmo usuário renovar por igual período o curso, nos casos em que não consiga concluir dentro do prazo inicial.
  - Os cursos têm como foco principal a operação e utilização das soluções de software ofertadas, sendo fornecidos por meio de inscrições individuais. As capacitações deverão ser disponibilizadas juntamente com materiais técnicos e gravações de instrução capazes de fornecer as principais diretrizes de uso e aplicação dos conhecimentos.
  - Ementa e descrição detalhada dos cursos estão disponíveis nas documentações anexas a proposta comercial.
- **Anexos técnicos:** As documentações técnicas anexadas aos tipos de proposta consultiva ou técnica comercial, visam atender a justificativa das especificações, a sistematização de critérios e alternativas adequadas, que atendam o objeto especificado, quanto à aderência ao mesmo.

## 10. CONTATO COMERCIAL

### SORAIA DE OLIVEIRA FRONCHETTI

(48) 3027-9000 | 48 9 9905-7423

[soraia@altoqi.com.br](mailto:soraia@altoqi.com.br)

### JORDAYN WALL

[jordayn.almeida@altoqi.com.br](mailto:jordayn.almeida@altoqi.com.br)

(48) 3027-9000 | (48) 99681-9262

Atenciosamente,

**MARCELO LUIZ** Assinado de forma digital por  
**MAESTRO:70464** MARCELO LUIZ  
**987920** MAESTRO:70464987920  
 -03'00'

**QISAT | MN Tecnologia e Treinamento Ltda**

**Marcelo Luiz Maestro**

Gerente Comercial/Procurador





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

## PARECER Nº 716/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.014980/2025-38

**EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.**

1. Atendidas as recomendações, é regular o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação na forma do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

---

### I. RELATÓRIO

Cuida-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação decorrente de inviabilidade de competição por haver exclusividade na prestação do serviço (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), para aquisição de licenças dos softwares AltoQI Builder e Eberick, ambos voltados à elaboração de projetos de engenharia em ambiente BIM, pela Secretaria de Infraestrutura (SINFRA) do Senado Federal, no valor estimado de R\$ 567.108,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e oito reais), relativo ao licenciamento e capacitação pelo prazo de três anos.

O processo vem instruído com o instrumento de formalização de demanda nº 0360/2025 (doc. nº 00100.153529/2025-63) e com o Estudo Técnico Preliminar nº 73/2025 (doc. nº 00100.153530/2025-98).



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Em doc. nº 00100.153531/2025-32 a solicitação de contratação nº 2049, com a versão preliminar do mapa de risco, e em doc. nº 00100.153532/2025-87 a contratação nº 20250314 com o planejamento orçamentário.

A primeira versão do Termo de Referência consta em doc. nº 00100.153708/2025-09, e a proposta comercial da empresa, MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, em doc. nº 00100.158404/2025-20.

Em doc. nº 00100.158409/2025-52, certidão expedida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, atestando sua regularidade e o fato de ser a única empresa autorizada a comercializar no território nacional as soluções da S3Eng Tecnologia Aplicada a Engenharia LTDA, diretamente com os órgãos da Administração Pública, bem como declaração desta própria pessoa jurídica nesse sentido (fls. 7-13).

Em doc. nº 00100.158414/2025-65, ofício nº 69/2025 – PRDSTI/SACTI, com contratos e notas fiscais para o mesmo objeto nos anexos, e no doc. nº 00100.158657/2025-01 manifestação da SERMAN atestando a vantajosidade da contratação, a aparente adequação dos preços levantados pelo SACTI e não haver conhecimento de contratações similares além das informadas.

Em doc. nº 00100.159666/2025-10, Ofício nº 0464/2025-COCVAP/SADCON, ratificando que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, §6º, inciso II e §7º do ADG nº. 14/2022.

Em doc. nº 00100.166085/2025-26 o Ofício nº 291/2024 - SEECON/COCDIR/SADCON, apontando recomendações para a regularidade do procedimento e anexada minuta contratual.

Em doc. nº 00100.166726/2025-42 a versão definitiva do mapa de riscos, e em doc. nº 00100.167763/2025-78 a segunda versão do termo de referência; em doc. nº 00100.167773/2025-11 a proposta comercial seguida do balanço patrimonial da empresa (doc. nº 00100.167776/2025-47) e certidão negativa de falência (doc. nº 00100.167779/2025-81), conforme especificado no Despacho nº. 59/2025 – COATEN/SEAATE (doc. nº 00100.167792/2025-30).





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Em doc. nº 00100.168498/2025-45, Ofício nº 313/2025-SEECON/COCDIR/SADCON e em doc. nº 00100.168672/2025-50 o Ofício nº 0497/2025-COCVAP/SADCON.

Em doc. nº 00100.172303/2025-61 o relatório preliminar para análise jurídica, no sentido de estarem presentes elementos suficientes para a necessária análise jurídica acerca do atendimento dos requisitos para contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, anexando-se, dentre outros, a minuta contratual (doc. nº 00100.172303/2025-61-3 (ANEXO: 003)).

Com efeito, vêm os autos à esta Advocacia do Senado Federal para análise jurídica.

É o relatório.

---

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise tem por escopo o exame de juridicidade do processo de contratação, não cabendo a este órgão jurídico adentrar em questões circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, procedimento que busca assegurar a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Não obstante, há situações em que o legislador admite a celebração do pacto contratual independente de prévia licitação; são as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. A lei enuncia, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**14.133/21**

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e labororiais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A regularidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, além do enquadramento em um dos fundamentos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, depende da demonstração dos elementos estampados no art. 72 do diploma em referência:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**14.133/21**

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Não apenas. A instrução preparatória dos processos de contratação por inexigibilidade do Senado Federal deve observar as determinações do ADG nº 14/2022, principalmente as estampadas no art. 16:

Art. 16. O Órgão Técnico, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Mapa de Riscos, deverá enviar os autos à SADCON para que seja realizada a verificação preliminar do processo.

§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no Anexo II deste Ato;
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III deste Ato;
- IV - documentos utilizados para obtenção do valor estimado, conforme as regras estabelecidas no art. 14 deste Ato;

**ADG 14/2022**

5  
de  
18





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

V - Mapa de Riscos, quando couber.

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - proposta comercial da pretendida contratada dentro do prazo de validade;

II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor. [...]

Nesta oportunidade, serão analisados os requisitos da contratação direta por inexigibilidade e da fase preparatória da contratação.

***Hipótese de contratação direta por inexigibilidade, comprovação da exclusividade em razão de escolha do contratado***

Nos termos do item 2.1.1 da última versão do TR<sup>1</sup> a presente contratação tem por fundamento o disposto no art. 74, I da Lei nº 14.133/21, segundo o qual é inviável a competição para contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No ETP<sup>2</sup> são descritas as necessidades e a análise comparativa de soluções, justificando a contratação direta da empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda para a prestação do serviço, considerando ser a única representante autorizada no Brasil a comercializar as soluções AltoQI para o setor público. No item 1.2.1 do TR é descrita a situação:

1.2 Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual.

Há uma demanda institucional para o desenvolvimento, compatibilização e detalhamento de projetos estruturais e complementares em ambiente

<sup>1</sup> Doc. nº 00100.167763/2025-78.

<sup>2</sup> Doc. nº 00100.153530/2025-98.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

BIM (Building Information Modelling), visando ganhos de eficiência ao longo de todo o ciclo de vida das obras — projeto, orçamento, execução, operação e manutenção. Tal necessidade está alinhada às diretrizes da Estratégia BIM BR e ao cumprimento das normas legais que regulamentam sua adoção no setor público, em especial o artigo 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e o Decreto nº 10.306/2020, que estabelecem a obrigatoriedade do uso do BIM em contratações públicas de obras e serviços de engenharia.

Para atender a essa demanda, é necessária a contratação de softwares capazes de realizar modelagem 3D, análise e dimensionamento em conformidade com as normas da ABNT, detalhamento executivo e geração de memoriais de forma integrada ao fluxo BIM, reduzindo erros, retrabalhos e assegurando maior qualidade técnica. Especificamente, o software de análise estrutural deve contemplar desde a modelagem até o detalhamento, incluindo análise de esforços e dimensionamento conforme a NBR 6118, enquanto o software destinado a projetos complementares deve abranger disciplinas como elétrica, hidrossanitária, combate a incêndio, SPDA, gás, cabeamento estruturado, climatização e energia fotovoltaica, com documentação automática e quantitativos precisos.

Nesse contexto, a contratação das licenças AltoQi Builder e AltoQi Eberick apresenta caráter estratégico para a SINFRA, garantindo suporte adequado ao desenvolvimento de projetos estruturais e de instalações prediais em ambiente BIM. O Eberick é indispensável para todos os projetos estruturais de concreto armado desenvolvidos no Senado Federal, oferecendo cálculos precisos conforme a NBR 6118, modelagem 3D de estruturas e geração automática de plantas de forma e armação. Sua aplicação abrange tanto projetos de reformas estruturais, adequações sísmicas e reforços, quanto novas construções no Complexo Arquitetônico do Senado. Além disso, sua capacidade de análise não linear, verificação de estabilidade global e dimensionamento automatizado assegura segurança e economia nos projetos.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Por sua vez, o AltoQi Builder possibilita o desenvolvimento integrado de projetos de instalações prediais, permitindo a verificação automática de interferências entre sistemas, otimização de rotas e elaboração de quantitativos detalhados. A integração entre o Eberick e o Builder garante a coordenação completa dos projetos, de modo que alterações estruturais são automaticamente refletidas nos projetos de instalações, mantendo a compatibilidade entre disciplinas — fator essencial para empreendimentos de grande porte, como os realizados no Senado Federal.

A escolha dos softwares da AltoQi também se justifica pela aderência integral às normas técnicas brasileiras, pela interface em português, pelo banco de dados de materiais nacionais e pelo suporte técnico especializado fornecido no Brasil. Esses fatores reduzem a curva de aprendizagem, elevam a produtividade e asseguram plena conformidade com as exigências legais do Decreto nº 10.306/2020 e com as diretrizes da Estratégia BIM BR.

8  
de  
18

---

Conforme a justificativa apresentada, a contratação dos softwares listados se mostra fundamental para garantir a eficiência e a segurança na elaboração e execução de projetos de obras no âmbito do Senado federal, em atendimento, inclusive, ao que determina a legislação. Por isso, é suficiente o reconhecimento de que a solução identificada é acompanhada de ampla justificativa.

Acerca da exclusividade do fornecimento, conforme certidão<sup>3</sup> nº 250429/43.450 emitida pela Associação Brasileira Das Empresas De Software – ABES, a empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda é a única empresa autorizada a comercializar em todo território nacional as soluções da S3Eng Tecnologia Aplicada a Engenharia LTDA diretamente com os órgãos da Administração Pública, o mesmo declarado pela própria S3Eng em seguida:

---

<sup>3</sup> Doc. nº 00100.158409/2025-52.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, C E R T I F I C A para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 03 984 954/0001-74, com sede Rua Saldanha Marinho, 392 - Centro – Florianópolis/SC, Fone (48) 98404-9495, associada na ABES sob o nº 1739/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos. CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda é a ÚNICA empresa autorizada a comercializar em todo território nacional as soluções da S3Eng Tecnologia Aplicada a Engenharia LTDA, abaixo listadas, diretamente com os órgãos da Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a, tribunais, câmaras, autarquias, conselhos, órgãos reguladores, empresas de economia mista, fundações públicas e privadas, federações, associações, institutos públicos e privados, instituições educacionais públicas, em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal) e para as entidades do Serviço Social Autônomo (Sistema S), e se propõe a atender os termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. As soluções são configuradas por serviços de suporte técnico, cursos e licenças de programas de computadores, nas seguintes modalidades de contratação: Licença Vitalícia, Assinaturas (Licença Temporária) e Renovações.

9  
de  
18

A certidão emitida pela associação é aderente ao comando constante do art. 74, §1º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Para conformação ao teor da Súmula 255 do TCU<sup>4</sup>, foi diligenciado o atesto de veracidade da informação declarada na certidão pela ABES, nos termos da mensagem eletrônica acostada ao doc. nº 00100.172303/2025-61-1 (ANEXO: 001):

Em resposta ao e-mail enviado, confirmamos e atestamos a emissão da certidão ABES - 250429/43.450, emitida em 29 de abril de 2025, composta de 5 páginas, para associada MN Tecnologia e Treinamento Ltda. Inscrita no CNPJ sob o nº 03.984 954/0001-74, com sede Rua Saldanha Marinho, 392 - Centro – Florianópolis/SC, Fone (48) 98404-9495, associada à ABES sob o nº 1739/1, conforme anexo.

Informamos ainda que:

1) Até 31/12/2023, uma vez atendida a condição prevista no inciso I, do art. 25, da lei nº 8.666/93 (ou seja, sendo apresentado atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes) estará configurada a inexigibilidade de licitação e o ente público ou governamental estará autorizado a fazer a contratação direta. Esta mesma norma continuará aplicável a partir de 01/01/2024, na forma autorizada no inciso I, do “caput”, do artigo 84, e no parágrafo primeiro, do artigo 74, ambos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (nova legislação atual sobre Licitações e Contratos Administrativos) em face do o ente público ou entidade governamental estará autorizado a fazer a contratação direta com o fornecedor do bem ou serviço com base na apresentação de atestado emitido por essas mesmas entidades ou, então por contrato de exclusividade ou declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

10  
de  
18

<sup>4</sup> “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Seguem os textos legais: primeiro da lei 8.666/93:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Agora, o que diz a lei 14.133/2001:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. Assim, a legislação pátria consagra a inexigibilidade de licitação, sempre que se configurar a inviabilidade de competição, situação essa que será atestada pelo registro do comércio local, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, "ou, ainda, pelas entidades equivalentes" a estas.

2.A ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, preenche, pois, os requisitos legais para emissão dos atestados previstos no inciso I, do artigo 25, da lei 8.666/93, assim como preenche os requisitos da lei 14.133/2021 em face de tratar-se de entidade equivalente àquelas expressamente citadas no texto legal eis porque detém competência legal para emitir os atestados previstos nas leis 8.666/1993 e 14.133/2021.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Com validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 29 de abril de 2025, a Certidão nº 250429/43.450 é válida até 26 de outubro de 2025. Por isso, fica caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, I e §1º da Lei nº 14.133/2021, **valendo ressaltar a observância do prazo no ato da assinatura do contrato.**

***Documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de risco e termo de referência***

O instrumento de formalização de demanda nº 0360/2025 consta em doc. nº 00100.153529/2025-63, e o estudo técnico preliminar nº 73/2025 em doc. nº 00100.153530/2025-98. Formalmente, o documento atende aos requisitos do art. 5º do Anexo II do ADG nº 014/2022.

A versão definitiva do mapa de riscos segue em doc. nº 00100.166726/2025-42, atendendo, formalmente, aos requisitos do art. 15, parágrafo único do ADG nº 014/2022.

A última versão do Termo de Referência consta em doc. nº 00100.167773/2025-11. Formalmente, o documento atende aos requisitos do Anexo III do ADG nº 14/2022.

***Proposta comercial, estimativa de despesa, justificativa de preços e disponibilidade orçamentária***

A estimativa de preços deve obedecer ao art. 14 e Anexo IV do ADG nº 014/2022. Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, devem os setores competentes se atentar, em especial, ao §6º e seguintes do artigo em referência.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Nos termos do Ofício nº 0464/2025-COCVAP/SADCON<sup>5</sup>, ratificou-se que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, §6º, inciso II e §7º do ADG n. 14/2022, mencionando a seguinte justificativa do órgão técnico:

- a. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os Softwares da AltoQI são fornecidos apenas pela empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda, conforme ficou demonstrado no item 2.1.1 do TR, NUP 00100.153708/2025.
- b. Será adotada inexigibilidade de licitação para a aquisição do objeto descrito no Termo de Referência, em razão do objeto da presente contratação possuir fornecedor único, conforme disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de bens ou serviços só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, conforme ficou demonstrado no item 2.2.1 do TR, NUP 00100.153708/2025.
- c. As diferentes soluções disponíveis no mercado, não atendem por completo a solução desejada pelo Senado Federal, considerando os aspectos técnicos, aderência as normas brasileiras, interoperabilidade BIM e produtividade, conforme ficou demonstrado no ETP, itens 8, 9 e 10, NUP 00100.153530/2025.

---

Em doc. nº 00100.167773/2025-11 é acostada a proposta comercial da empresa, assinada em 28 de agosto de 2025, com validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. **Atestado que o documento anexado não desnatura a análise empreendida, servindo apenas para a manutenção da validade da proposta, aspecto que também deve ser confirmado**, o ponto não carece de maior reflexão jurídica, suficiente o reconhecimento do setor

---

<sup>5</sup> Doc. nº 00100.159666/2025-10.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

competente de que a pesquisa de preços foi elaborada nos termos da Lei e do regulamento.

Não foi encontrado nos autos **confirmação da disponibilidade orçamentária** para a despesa no valor global estimado de R\$ 567.108,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e oito reais), expediente que deve ser providenciado.

***Requisitos de habilitação, parecer jurídico e autorização da autoridade competente***

A contratação direta não dispensa a demonstração das condições de habilitação da contratada. No item 3 do TR<sup>6</sup> são descritos os requisitos de contratação do fornecedor. Conforme Ofício nº 0497/2025-COCVAP/SADCON<sup>7</sup> foi atestado que a proponente MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira dispostos no item 3.2.4 do TR.

Ademais, foram anexados aos autos os seguintes documentos<sup>8</sup>: Comprovante de inscrição e de situação cadastral, Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos estaduais, certidão positiva com efeitos de negativa municipal, certidão de regularidade no CADIN e Consulta consolidada de pessoa jurídica.

Em doc. nº 00100.172303/2025-61-6 (ANEXO: 006) a Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, e em

<sup>6</sup> Doc. nº 00100.167763/2025-78.

<sup>7</sup> Doc. nº 00100.168672/2025-50.

<sup>8</sup> Doc. nº 00100.172303/2025-61-5 (ANEXO: 005).





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

doc. nº 00100.172303/2025-61-7 (ANEXO: 007) a Declaração Nos Termos do Art. 63, Inciso IV da Lei 14.133/2021, assinadas.

A exigência de parecer jurídico será atendida a partir desta manifestação, pelo que as recomendações ora formuladas devem ser atendidas, carecendo o procedimento de **autorização da autoridade competente**, sem a qual não poderá prosseguir.

### ***Minuta de Contrato***

Após análise da última versão da minuta de contrato encartada no doc. nº 00100.172303/2025-61-3 (ANEXO: 003), é possível verificar a compatibilidade do instrumento com a minuta-padrão e com as especificações técnicas do objeto. Confirmado que os termos do contrato reproduzem as condições estampadas no TR<sup>9</sup>, pode a minuta ser aprovada, porque compatível com a Lei e com a natureza da contratação, desde que atendidas as recomendações do item seguinte.

15  
de  
18

### ***Demais pontos de atenção***

Para além das observações já realizadas no decorrer da análise, há pontos que merecem atenção e reparos ou justificativa.

A respeito das quantidades de licenças a serem contratadas, o item 1.2 do Termo de Referência prevê uma “reserva de 20% para expansão, treinamentos e substituições”.

Questiona-se a respeito da previsão de que 20% das licenças ficariam reservadas para momento posterior, o que indica não haver necessidade atual. E, como não há restrição para a aquisição de novas licenças em eventual

<sup>9</sup> Doc. nº 00100.167763/2025-78.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

necessidade futura, **recomenda-se que a atual contratação se limite apenas ao quantitativo atualmente necessário.**

No que concerne ao pagamento, o item 12 do Termo de Referência e a Cláusula Quinta, parágrafo segundo, da minuta contratual, preveem o pagamento em parcela única, correspondente a todo o período de 36 (trinta e seis) meses.

Trata-se, dessa forma, de antecipação de pagamento, admitida apenas nas hipóteses restritivas do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. **Recomenda-se que a área técnica apresente justificativa fundamentada para a excepcionalidade, ou, alternativamente, que se adote a forma de pagamento mensal (ou, ao menos, anual), em consonância com as práticas disponíveis no mercado e com a disciplina legal.**

Com relação à garantia contratual, a Cláusula Nona da minuta prevê que será no importe de 5% sobre o valor global do contrato.

Por outro lado, o Termo de Referência caracteriza o objeto como serviço de natureza contínua (item 4.2). Nessa hipótese, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual deve ser calculada sobre o valor correspondente a um exercício anual, e não sobre o valor global do contrato. **Recomenda-se, portanto, a adequação da Cláusula Nona da minuta de contrato, para ajustar a base de cálculo da garantia ao valor anual.**

Por fim, a Cláusula Décima Terceira da minuta prevê prorrogações "por iguais períodos". Como a vigência inicial é de 36 (trinta e seis) meses, tal redação restringiria indevidamente a possibilidade de prorrogação até o limite máximo legal de 10 (dez) anos previsto para serviços contínuos (art. 107, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). **Recomenda-se, assim, um pequeno ajuste na redação da cláusula, de modo a permitir prorrogações sucessivas, observado o limite legal, sem vinculação a períodos necessariamente iguais.**





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

### III. CONCLUSÃO

Em conclusão, atendidas as recomendações constantes deste parecer, **em negrito**, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento e da minuta, que pode ser considerada apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília, em 1º de outubro de 2025.

**Diogo Rossi de Almeida** | OAB DF 79922  
Advogado do Senado

17  
de  
18

Documento assinado eletronicamente

**De acordo.** Ao Advogado-Geral Adjunto de Contratações.

Brasília, em 1º de outubro de 2025.

**Rafael Rodrigues da Cunha Paiva** | OAB DF 35.154  
Advogado do Senado  
Coordenador do NPCONT, em exercício

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**Aprovo.** Remetam-se os autos à SADCON para ciência e deliberação.

Brasília, em 2 de outubro de 2025.

**Daniel Victor de Araújo Simões** | OAB DF 31.499  
Advogado do Senado  
Advogado-Geral Adjunto de Contratações  
Documento assinado eletronicamente

18  
de  
18





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen**

**SUMÁRIO**

1. Objeto da contratação .....	2
2. Forma de contratação .....	5
3. Requisitos do fornecedor .....	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação .....	7
5. Modelo de gestão .....	8
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto .....	9
7. Obrigações da Contratada .....	9
8. Regime de execução .....	9
9. Condições de recebimento do objeto .....	12
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	13
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR .....	13
12. Forma de pagamento.....	13
13. Condições de reajuste .....	13
14. Garantia contratual.....	14
15. Plano de contratações.....	14
16. Responsável pela elaboração do TR .....	14
<b>ANEXO I .....</b>	<b>16</b>
1. Especificações técnicas do objeto .....	16
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	18
<b>ANEXO II.....</b>	<b>19</b>
1. Valor estimado da contratação.....	19
<b>ANEXO III.....</b>	<b>20</b>
Mapa de Riscos .....	20





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

### **TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO ALTOQI**

#### **1. Objeto da contratação**

##### **1.1 Definição dos objetos**

O presente Termo de Referência tem por objetos a contratação de licenças dos softwares AltoQi Eberick Premium Governo e AltoQi Builder Premium Governo, incluindo suporte técnico padrão da fabricante e capacitação, para desenvolvimento de projetos estruturais e de instalações prediais em ambiente BIM, pelo período de 36 meses.

##### **1.2 Justificativa para a contratação**

###### **1.2.1. Descrição da situação atual**

Há uma demanda institucional para o desenvolvimento, compatibilização e detalhamento de projetos estruturais e complementares em ambiente BIM (Building Information Modelling), visando ganhos de eficiência ao longo de todo o ciclo de vida das obras — projeto, orçamento, execução, operação e manutenção. Tal necessidade está alinhada às diretrizes da Estratégia BIM BR e ao cumprimento das normas legais que regulamentam sua adoção no setor público, em especial o artigo 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e o Decreto nº 10.306/2020, que estabelecem a obrigatoriedade do uso do BIM em contratações públicas de obras e serviços de engenharia.

Para atender a essa demanda, é necessária a contratação de softwares capazes de realizar modelagem 3D, análise e dimensionamento em conformidade com as normas da ABNT, detalhamento executivo e geração de memoriais de forma integrada ao fluxo BIM, reduzindo erros, retrabalhos e assegurando maior qualidade técnica. Especificamente, o software de análise estrutural deve contemplar desde a modelagem até o detalhamento, incluindo análise de esforços e dimensionamento conforme a NBR 6118, enquanto o software destinado a projetos complementares deve abranger disciplinas como elétrica, hidrossanitária, combate a incêndio, SPDA, gás, cabeamento estruturado, climatização e energia fotovoltaica, com documentação automática e quantitativos precisos.

Nesse contexto, a contratação das licenças AltoQi Builder e AltoQi Eberick apresenta caráter estratégico para a SINFRA, garantindo suporte adequado ao desenvolvimento de projetos estruturais e de instalações prediais em ambiente BIM. O Eberick é indispensável para todos os projetos estruturais de concreto armado desenvolvidos no Senado Federal, oferecendo cálculos precisos conforme a NBR 6118, modelagem 3D de estruturas e geração automática de plantas de forma e armação. Sua aplicação abrange tanto projetos de reformas estruturais, adequações sísmicas e reforços, quanto novas construções no





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Complexo Arquitetônico do Senado. Além disso, sua capacidade de análise não linear, verificação de estabilidade global e dimensionamento automatizado assegura segurança e economia nos projetos.

Por sua vez, o AltoQi Builder possibilita o desenvolvimento integrado de projetos de instalações prediais, permitindo a verificação automática de interferências entre sistemas, otimização de rotas e elaboração de quantitativos detalhados. A integração entre o Eberick e o Builder garante a coordenação multidisciplinar dos projetos, de modo que alterações estruturais poderão ser refletidas nos projetos de instalações, mantendo a compatibilidade entre disciplinas — fator essencial para empreendimentos de grande porte, como os realizados no Senado Federal.

A escolha dos softwares da AltoQi também se justifica pela aderência integral às normas técnicas brasileiras, pela interface em português, pelo banco de dados de materiais nacionais e pelo suporte técnico especializado fornecido no Brasil. Esses fatores reduzem a curva de aprendizagem, elevam a produtividade e asseguram plena conformidade com as exigências legais do Decreto nº 10.306/2020 e com as diretrizes da Estratégia BIM BR.

### 1.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

A definição das quantidades atende à implantação plena do BIM na SINFRA, considerando:

- Número de servidores técnicos nas disciplinas de engenharia e arquitetura
- Distribuição proporcional entre disciplinas

#### Estimativa detalhada:

##### a) AltoQi Builder Premium Governo

- Licenças: 24 usuários
- Função: Modelagem e dimensionamento de projetos hidrossanitários e elétricos em BIM
- Utilização contínua por equipes técnicas para elaboração, revisão e compatibilização de projetos

##### b) AltoQi Eberick Premium Governo

- Licenças: 8 usuários





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

- Função: Projeto estrutural, com geração automática de armaduras e compatibilização com arquitetura
- Utilização contínua para projetos estruturais conforme a Lei nº 14.133/2021

Segue um quadro resumo sobre a distribuição das licenças AltoQi Builder Premium Governo e AltoQi Eberick Premium Governo.

Órgão Demandante	DFD/DOD	Solução	Qtd.
SINFRA	0360/2025	AltoQi Builder Premium Governo, com suporte padrão da fabricante e capacitação.	24
SINFRA	0360/2025	AltoQi Eberick Premium Governo, com suporte padrão da fabricante e capacitação.	8
		<b>TOTAL</b>	<b>32</b>

### 1.2.4. Resultados esperados com a contratação

A contratação das licenças dos softwares Eberick e AltoQi Builder proporcionará ganhos significativos para a elaboração, compatibilização e gestão de projetos de engenharia no âmbito do Senado Federal, incluindo:

- Aumento da eficiência no desenvolvimento de projetos: Automatização de cálculos e dimensionamentos conforme normas ABNT, com geração simultânea de documentação, memoriais e quantitativos
- Melhoria na qualidade técnica e na segurança dos projetos: Modelagem 3D integrada, verificação de interferências e compatibilização entre disciplinas estruturais e complementares
- Redução de custos diretos e indiretos: Precisão nos quantitativos e integração com orçamento e planejamento
- Conformidade legal e alinhamento estratégico: Atendimento às exigências do Decreto nº 10.306/2020 e da Estratégia BIM BR





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

### 1.2.5. Número do contrato vigente ou vencido

Não se aplica à presente contratação.

### 1.2.6. Mapa de Riscos

**1.2.6.1.** Os riscos da contratação foram reproduzidos no Anexo III.

## 2. Forma de contratação

### 2.1. Tipo de contratação

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os Softwares da AltoQI são fornecidos apenas pela empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda.

### 2.2. Modalidade de licitação

**2.2.1.** Será adotada inexigibilidade de licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência, em razão de o objeto da presente contratação possuir fornecedor único, conforme disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de bens ou serviços só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

### 2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

**2.3.1.** Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

**2.3.2.** A não adoção do Sistema de Registro de Preços se dá em virtude do bem não ter suas entregas parceladas, não possuir necessidade de contratações frequentes, não ser remunerado por unidade de medida ou em regime de tarefa, não ser para atendimento de mais de um órgão ou entidade, ou então a programas de governo, e tem seu quantitativo previamente conhecido.

### 2.4. Critério de julgamento da contratação

**2.4.1.** Não se aplica ao objeto do presente Termo de Referência em função da inexigibilidade da licitação.

### 2.5. Critério de adjudicação da contratação





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

**2.5.1.** Não se aplica, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

### 2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

**2.6.1.** Não se aplica, considerando tratar-se de inexigibilidade de licitação, em função de fornecedor único nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### 2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

**2.7.1.** Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.1.1. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 decorre do fato de tratar-se de inexigibilidade de licitação, em função de fornecedor único nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### 2.8. Direito de preferência

**2.8.1.** Não se aplica, considerando tratar-se da inexigibilidade de licitação, em função de fornecedor único nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. Requisitos do fornecedor

### 3.1. Necessidade de vistoria

**3.1.1.** Por se tratar de assinatura de software cujas licenças serão instaladas por técnicos do Senado ou pelas próprias áreas requisitantes, não será necessário abrir a oportunidade de vistoria nas dependências do Senado.

### 3.2. Capacidade Técnica

**3.2.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.2.2.** Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas participantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela participante.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

**3.2.3.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da participante.

### 3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

**a.1)** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

**a.2)** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**a.2.1)** Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

**a.2.2)** Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

**a.2.3)** Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

3.2.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

### 3.3. Necessidade de apresentação de amostras

**3.3.1.** Não se aplica.

## 4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

### 4.1. Formalização do ajuste

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviço de assinatura de licenças, para o qual há o interesse da área requisitante na continuidade do serviço, que se dará em forma de prorrogação contratual.

### 4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

**4.2.1.** Devido ao fato do objeto do presente Termo de referência se tratar de serviço contínuo de alta criticidade para as obras e serviços de engenharia do Senado, O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 36 (trinta) meses, a partir da data de disponibilização das licenças para o





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen**

Senado, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.2.** Considerando que o objeto trata da contratação de solução de software de natureza continuada, e de elevada criticidade para a execução de obras e serviços de engenharia no âmbito do Senado Federal, verifica-se que a adoção de contrato com vigência de 36 (trinta e seis) meses revela-se mais vantajosa à Administração, pelos seguintes motivos:

4.2.2.1. A contratação pelo período de 36 meses revela-se vantajosa para a Administração, uma vez que permite a fixação do valor do primeiro ano por todo o triênio, evitando reajustes anuais que impactariam negativamente o custo total da contratação. Caso fossem firmados contratos anuais sucessivos, haveria tendência de aumento progressivo nos preços, gerando maior despesa pública. Adicionalmente, a contratação trienal reduz a carga administrativa, eliminando a necessidade de instrução processual anual. Tal medida também mitiga o risco de descontinuidade na prestação do serviço, o que poderia comprometer a regularidade das atividades da SINFRA.

4.2.2.2. A solução contratada demanda curva de aprendizado e qualificação técnica dos usuários, bem como formação de repositório técnico, como projetos e plantas estruturais, o que implica perda de eficiência e aumento de custos operacionais em caso de sucessivas rescisões e recontratações;

4.2.2.3. A contratação anual implicaria em custos administrativos recorrentes com novos processos licitatórios, estudos técnicos, análises jurídicas, e pareceres, além do risco de descontinuidade na prestação do serviço;

4.2.2.4. A natureza continuada do serviço exige estabilidade operacional e previsibilidade contratual, elementos essenciais para garantir a integridade das atividades finalísticas apoiadas pela solução

**4.2.3.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**4.2.4.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **5. Modelo de gestão**

### **5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

**5.1.1.** O papel do Gestor do Contrato será desempenhado pelo setor NGCTI. O Fiscal Técnico designado será o setor SERMAN. Além disso, o Fiscal Requisitante, será o setor COMIN.

### **5.2. Forma de comunicação entre as partes**

**5.2.1.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: [serman@senado.leg.br](mailto:serman@senado.leg.br).





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

**5.2.2.** Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: [ngcti@senado.leg.br](mailto:ngcti@senado.leg.br).

**5.2.3.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer e-mail para contato com o SENADO em até 5 (cinco) dias úteis

## 6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

**6.1.** A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, em uma única parcela, no prazo de até 15 dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

## 7. Obrigações da Contratada

**7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**7.1.2.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**7.1.3.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

**7.1.4.** Manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

**7.1.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

**7.1.6.** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

**7.1.7.** Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

**7.2.** Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 8. Regime de execução

**8.1.** Considerando que a solução é uma assinatura de software, as informações necessárias para o acesso ao aplicativo deverão ser disponibilizadas por e-mail enviado ao fiscal do contrato contendo todas as orientações que se fizerem pertinentes para viabilizar o uso das licenças.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

**8.2.** Após o recebimento dos dados informados no item anterior, o fiscal providenciará junto à área requisitante e à Contratada (se necessário), no prazo de até 5 dias úteis, a instalação do software contratado e os testes de utilização.

**8.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, em console de administração de licenças, as informações referentes às licenças fornecidas, de forma clara e acessível ao fiscal do contrato. Deverá, ainda, comunicar por e-mail ao Senado Federal quando as licenças estiverem disponíveis para consulta. As informações deverão estar aptas à captura e posterior juntada ao processo de aceitação contratual, devendo conter, no mínimo:

**8.3.1.** Os quantitativos disponibilizados;

**8.3.2.** Os tipos de licenças disponibilizadas;

**8.3.3.** As validades das licenças.

**8.4.** As licenças deverão ser emitidas em nome do Senado Federal ou de servidores designados pelos Fiscais do contrato, se for o caso.

**8.5.** O prazo de validade das licenças deverá ser 36 (trinta e seis) meses após a disponibilização das licenças para o Senado, podendo ser prorrogadas sucessivamente até o limite decenal.

**8.6.** Após a assinatura do contrato, haverá uma reunião de alinhamento entre as áreas demandantes, o SERMAN e representantes da Contratada, agendada pela Gestão.

**8.7.** Constatadas irregularidades nas licenças entregues, o SENADO poderá:

**8.7.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

**8.7.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.8.** Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**8.9.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

**8.9.1.** Para os fins no item acima, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

### 8.10. Capacitação Técnica – Acesso à Plataforma AltoQi Education

**8.10.1.** Será disponibilizado 01 (um) acesso individual por licença contratada, por ano de vigência contratual, à Plataforma AltoQi Education, destinada à execução de cursos de capacitação técnica nos respectivos softwares contratados, observando-se os seguintes requisitos:

8.10.1.1. Acesso à Plataforma AltoQi Education, em ambiente de Ensino a Distância (EAD), com conteúdo disponibilizado por meio de videoaulas gravadas;

8.10.1.2. Emissão de certificado digital de conclusão ao final de cada curso concluído com êxito;

8.10.1.3. Oferta dos seguintes cursos, vinculados aos softwares objeto da contratação:

#### 8.10.1.3.1. Cursos disponíveis para o Software AltoQi Builder:

- Alvenaria – Modelagem e Detalhamento;
- Cabeamento – Projeto de Cabeamento Estruturado;
- Cabeamento – Projeto de Telefonia Fixa, Interfone e TV;
- Climatização – Sistema Split;
- Editor de Armaduras;
- Instalações Elétricas;
- Instalações Fotovoltaicas;
- Instalações de Gás;
- Instalações Hidrossanitárias;
- Instalações de Combate a Incêndio;
- Projeto Preventivo Contra Incêndio;
- SDPA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas).

#### 8.10.1.3.2. Cursos disponíveis para o Software AltoQi Eberick:





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

- Dimensionamento de Alvenaria Estrutural;
- Projeto de Edifício Multifamiliar;
- Modelagem com Elementos Genéricos e Perfis Metálicos;
- Modelagem e Dimensionamento de Lajes Protendidas;
- Projeto de Edifício em Concreto Pré-Moldado;
- Projeto de Residência Unifamiliar.

**8.11.** A CONTRATADA fornecerá, de forma ilimitada e sempre que necessário, sem custo adicional, serviço de suporte técnico padrão da contratada, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h00 às 17h30, no horário de Brasília, preferencialmente por e-mail ou telefone.

**8.11.1.** O suporte técnico padrão da empresa deverá prestar assistência especializada aos usuários, abrangendo os processos de instalação, atualização e utilização dos softwares contratados, de modo a garantir seu uso eficiente, seguro e autônomo.

**8.11.2.** Dentre os principais tipos de atendimento oferecidos, destacam-se:

8.11.2.1. Esclarecimento de dúvidas sobre funcionalidades: orientações sobre a utilização de comandos, ferramentas e recursos específicos do software;

8.11.2.2. Análise de comportamentos inesperados: investigação e suporte técnico para situações como travamentos, encerramentos abruptos ou mensagens de erro;

8.11.2.3. Dúvidas sobre interpretação de resultados: auxílio na compreensão de resultados e comportamentos esperados pelas soluções.

8.11.2.4. Dúvidas sobre fluxos de trabalho: como aproveitar melhor as funcionalidades do software.

**8.12.** Situações excepcionais, não previstas expressamente neste Contrato, serão analisadas e deliberadas em conjunto pelos Gestores do Contrato, pelos Fiscais designados, pela Área Requisitante e pelo representante da Contratada, visando à adoção da solução mais adequada ao interesse público e à boa execução contratual.

## 9. Condições de recebimento do objeto

**9.1.** Efetivada a disponibilização das licenças, o objeto será recebido:





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

**9.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, condicionado o seu recebimento ao envio do comprovante a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

**9.1.2.** Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**10.1.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**10.1.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto)

**10.1.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**10.2.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta de contrato.

## 11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

**11.1.** Não será utilizado instrumento de medição de resultado.

## 12. Forma de pagamento

**12.1.** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

## 13. Condições de reajuste

**13.1.** O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato.

**13.2.** O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na impossibilidade e de se utilizar esse, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

### 14. Garantia contratual

**14.1.** Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida apresenta um alto impacto para as atividades do Senado Federal, conforme mapa de risco anexo a este TR.

**14.2.** A garantia deverá ser prestada no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor anual do contrato decorrente deste TR.

**14.3.** A exigência de garantia contratual justifica-se pela alta relevância dos serviços prestados com o uso da ferramenta objeto da contratação, cuja continuidade é essencial para o pleno funcionamento de atividades técnicas, operacionais e estratégicas do Senado Federal. A suíte de softwares contratada é amplamente utilizada em processos críticos, e uma eventual descontinuidade no fornecimento comprometeria diretamente a execução de projetos e a integridade de dados técnicos, gerando impactos significativos na produtividade institucional. Além disso, considerando que as licenças são pagas de forma antecipada, a garantia contratual atua como um instrumento de proteção ao erário, assegurando que eventuais descumprimentos contratuais por parte da contratada possam ser compensados.

### 15. Plano de contratações

**15.1.** O número do item referente ao Plano de Contratações 2025 é 20250314.

### 16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Fernando Rodrigues Ferreira

Chefe do Serviço de Controle de Qualidade e Monitoração da Plataforma de Tecnologia da Informação –  
(PRODASEN/COATEN/SEMOTI)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Heitor Oliveira Cortez

Coordenador da Coordenação de Atendimento – (PRODASEN/COATEN)





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN)

Ciente.

(Assinado eletronicamente)

Ana Valeria Araújo de Assis Monção

Gestora do NGCTI (DGER/DIRECON/NGCTI)

Ciente.

(Assinado eletronicamente)

Luis Henrique Forchesatto

Fiscal Técnico (DGER/PRDSTI/COATEN/SERMAN)





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

### ANEXO I

#### 1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
1	8 (oito)	un.	Subscrição de licença <b>anual (36 meses)</b> do software AltoQi Eberick Premium Governo, com suporte técnico padrão da fabricante e capacitação.	27502
2	24 (vinte e quatro)	un.	Subscrição de licença <b>anual (36 meses)</b> do software AltoQi Builder Premium Governo, com suporte técnico padrão da fabricante e capacitação .	27502





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen**

**1.2.** A escolha de uma alternativa em específico de mercado para solucionar a demanda das Áreas Requisitantes encontra respaldo na Nova Lei de Licitações (14.133/2021):

*Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*

*I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*

*a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*

*b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*

**1.2.1.** Na descrição da necessidade, tem-se os seguintes argumentos:

- Especialização no mercado brasileiro: Desenvolvida especificamente para normas e padrões nacionais;
- Aderência integral às normas ABNT: Especialmente NBR 6118, NBR 5410, NBR 7198, NBR 10898
- Interface em português: Reduz curva de aprendizagem e custos de treinamento
- Integração entre módulos: Coordenação multidisciplinar entre projetos estruturais e instalações
- Suporte técnico especializado: Em português, com conhecimento das especificidades brasileiras
- Conformidade legal: Atende exigências do Decreto nº 10.306/2020 e Estratégia BIM BR

**1.2.2.** No âmbito do Estudo Técnico Preliminar – NUP 00100.150141/2025-19, a área requisitante demonstrou, com base em análise técnica, que apenas os softwares da AltoQi Eberick e AltoQi Builder atendem integralmente às necessidades operacionais do setor.

**1.3.** Por estes motivos, este Órgão Técnico entende que é compatível com a legislação vigente, mencionada acima, a indicação de solução de marca específica para esta demanda a ser contratada conforme preconiza





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

o artigo 41, parágrafo I, alínea “b”, que traz essa possibilidade quando da necessidade de se manter compatibilidade da solução com padrões já adotados.

## 2. Critérios e práticas de sustentabilidade

**2.1.** Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

### ANEXO II

#### 1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário 3 anos (R\$)	Preço Total 3 anos(R\$)
1	un.	8 (oito)	Subscrição de licença <b>anual (36 meses)</b> do software AltoQi Eberick Premium Governo, com suporte técnico padrão da fabricante e capacitação.	R\$ 16.308,00	R\$ 130.464,00
2	un.	24 (vinte e quatro)	Subscrição de licença <b>anual (36 meses)</b> do software AltoQi Builder Premium Governo, com suporte técnico padrão da fabricante e capacitação.	R\$ 13.932,00	R\$ 334.368,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 464.832,00</b>





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

### ANEXO III

#### Mapa de Riscos

<b>Risco 1: Não contratar</b>	
<b>Dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize:</b> Paralisação de um serviço essencial ao Senado Federal, mais notadamente à SINFRA, que possui enorme responsabilidade na instituição e depende de produtos de auxílio à confecção de plantas. Prejuízo também às tarefas executadas em outros setores envolvidos no uso de plantas técnicas. Os projetos do Senado Federal deixariam de poder ser operacionalizados, bem como a confecção de novas plantas e acompanhamento de projetos fornecidos por prestadores de serviço.	<b>Impacto</b> Alto
<b>Ação Preventiva</b> Fornecer todos os elementos necessários que justifiquem a aquisição, com as respectivas justificativas e necessidades.	<b>Responsável</b> SINFRA e PRODASEN
<b>Ação de Contingência</b> Utilizar a plataforma Autocad sem todas as soluções necessárias	<b>Responsável</b> SINFRA
<b>Risco 2: Atraso na contratação</b>	
<b>Dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize:</b> Paralisação de um serviço essencial ao Senado Federal, mais notadamente à SINFRA, que possui enorme responsabilidade na instituição e depende de produtos de auxílio à confecção de plantas. Prejuízo também às tarefas executadas em outros setores envolvidos no uso de plantas técnicas. Os projetos do Senado Federal deixariam de poder ser operacionalizados, bem como a confecção de novas plantas e acompanhamento de projetos fornecidos por prestadores de serviço.	<b>Impacto</b> Alto
<b>Ação Preventiva</b> Fornecer todos os elementos necessários que justifiquem a aquisição, com as respectivas justificativas e necessidades.	<b>Responsável</b> SINFRA e PRODASEN
<b>Ação de Contingência</b> Utilizar a plataforma Autocad sem todas as soluções necessárias	<b>Responsável</b> SINFRA e PRODASEN



## C E R T I D Ã O Nº 251016/44.406 – página 1 de 5

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE,**

### C E R T I F I C A

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **MN Tecnologia e Treinamento Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 03 984 954/0001-74, com sede Rua Saldanha Marinho, 392 - Centro – Florianópolis/SC, Fone (48) 98404-9495, associada na ABES sob o nº 1739/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **MN Tecnologia e Treinamento Ltda** é a ÚNICA empresa autorizada a comercializar em todo território nacional as soluções da **S3Eng Tecnologia Aplicada a Engenharia LTDA**, abaixo listadas, diretamente com os órgãos da Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a, tribunais, câmaras, autarquias, conselhos, órgãos reguladores, empresas de economia mista, fundações públicas e privadas, federações, associações, institutos públicos e privados, instituições educacionais públicas, em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal) e para as entidades do Serviço Social Autônomo (Sistema S), e se propõe a atender os termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. As soluções são configuradas por serviços de suporte técnico, cursos e licenças de programas de computadores, nas seguintes modalidades de contratação: Licença Vitalícia, Assinaturas (Licença Temporária) e Renovações.

#### **ALTOQI EBERICK INFINITY GOVERNO E SUAS VERSÕES**

- Solução de software para projetos estruturais em concreto armado moldado in loco, pré-moldado, protendido, estruturas metálicas e alvenaria estrutural com modelagem, análise, dimensionamento e detalhamento, através do Método dos Elementos Finitos para núcleos rígidos
- Aplicação: Sem limitação.

#### **ALTOQI EBERICK ENTERPRISE GOVERNO E SUAS VERSÕES**

- Solução de software para projetos estruturais em concreto armado moldado in loco, pré-moldado, protendido, estruturas metálicas e alvenaria estrutural.
- Aplicação: Limitado até 21 níveis de lajes. Sem limitação de área.

#### **ALTOQI EBERICK PREMIUM GOVERNO E SUAS VERSÕES**

- Solução de software para projetos estruturais em concreto armado moldado in loco, pré-moldado, protendido, estruturas metálicas e alvenaria estrutural.
- Aplicação: Limitado até 11 níveis de lajes e 8000m<sup>2</sup> de área retangular construída.

## **ALTOQI EBERICK PROFESSIONAL GOVERNO E SUAS VERSÕES**

- Solução de software para projetos estruturais em concreto armado moldado in loco e alvenaria estrutural.
- Aplicação: Até 4 níveis de lajes e 2000m<sup>2</sup> de área retangular construída.

## **ALTOQI BUILDER INFINITY GOVERNO E SUAS VERSÕES**

- Solução de software para projetos de instalações hidrossanitárias, elétricas, barramento blindado, combate a incêndio, infraestrutura predial de gás, climatização, cabeamento e SPDA.
- Aplicação: Sem limitação.

## **ALTOQI BUILDER ENTERPRISE GOVERNO E SUAS VERSÕES**

- Solução de software para projetos de instalações hidrossanitárias, elétricas, combate a incêndio, infraestrutura predial de gás, climatização, cabeamento e SPDA.
- Aplicação: Até 20 pavimentos. Sem limitação de área construída.

## **ALTOQI BUILDER PREMIUM GOVERNO E SUAS VERSÕES**

- Solução de software para projetos de instalações hidrossanitárias, elétricas, combate a incêndio, infraestrutura predial de gás, climatização, cabeamento e SPDA.
- Aplicação: Até 10 pavimentos. Com limitação de 8 mil m<sup>2</sup> de área retangular construída.

## **ALTOQI BUILDER PROFESSIONAL GOVERNO E SUAS VERSÕES**

- Solução de software para projetos de instalações hidrossanitárias, elétricas, combate a incêndio, infraestrutura predial de gás e climatização
- Aplicação: Até 3 pavimentos. Com limitação de 2 mil m<sup>2</sup> de área retangular construída.

## **ALTOQI VISUS OBRAS PÚBLICAS PREMIUM GOVERNO E SUAS VERSÕES**

- Solução de software BIM para atender as práticas de extração de quantitativos, orçamentação e planejamento de obras de edificações. Inclui: AltoQi Visus Cost Management e AltoQi Visus Planning.
- Aplicação: Sem limitação.

## ALTOQI VISUS OBRAS PÚBLICAS INFINITY GOVERNO E SUAS VERSÕES

- Solução de software BIM para atender as práticas de extração de quantitativos, orçamentação e planejamento de obras de edificações e infraestrutura. Inclui: AltoQi Visus Cost Management, AltoQi Visus Planning e Módulo para orçamento de Infraestrutura e Módulo bases de orçamento.
- Aplicação: Sem limitação.

## ALTOQ VISUS COST MANAGEMENT GOVERNO E SUAS VERSÕES

- Solução de software BIM para extração de quantitativos e orçamento de empreendimentos.
- Módulos: Módulo para orçamento de Infraestrutura e Módulo bases de orçamento
- Aplicação: Sem limitação

## ALTOQI VISUS PLANNING GOVERNO E SUAS VERSÕES

- Solução de software BIM para o processo de planejamento das etapas construtivas do empreendimento.
- Aplicação: Sem limitação.

## ALTOQI VISUS WORKFLOW GOVERNO E SUAS VERSÕES

- Solução de software para gestão de processos e atividades do empreendimento, de forma organizada e fluida.
- Aplicação: Sem limitação.

## ALTOQI VISUS COLLAB GOVERNO E SUAS VERSÕES

- Solução de software BIM denominada de Ambiente Comum de Dados (Common Data Environment - CDE) para colaboração, gestão de processos, gestão de documentos e centralização das informações envolvidas no empreendimento.
- Aplicação: Utilizado em servidor específico para atender as necessidades do público de governo.

## ALTOQI VISUS BID GOVERNO E SUAS VERSÕES

- Solução de software BIM para cotação e criação de contratos, visando o processo de solicitações e gerenciamentos das cotações de insumos e/ou serviços entre fornecedores e empreendimento e contratos de serviços oriundos do modelo BIM.
- Aplicação: Sem limitação.

## ALTOQI VISUS TRACKING GOVERNO E SUAS VERSÕES

- Solução de software BIM para medição e monitoramento dos serviços executados em obra a partir do modelo BIM e com possibilidade de vínculo com contratos criados no Visus Bid.
- Aplicação: Sem limitação.

## ALTOQI VISUS CONTROL TOWER GOVERNO E SUAS VERSÕES

- Solução de software BIM para monitoramento das principais informações de projetos, custos e prazos do empreendimento.
- Aplicação: Sem limitação.

## PLATAFORMA BIM ALTOQI GESTÃO PÚBLICA PROJETOS E GESTÃO

- Plataforma monousuário para projetos estruturais, projetos de instalações, gestão de projetos, compatibilização e gestão de atividades.
- Softwares inclusos: AltoQi Eberick Infinity, AltoQi Builder Infinity, AltoQi Visus Collab e AltoQi Visus Workflow
- Aplicação: Sem limitação.

## PLATAFORMA BIM ALTOQI GESTÃO PÚBLICA GESTÃO E CONTROLE DE CUSTOS

- Plataforma monousuário para compatibilizações, quantitativos, custos, planejamento, gestão de projetos, atividades e execução
- Softwares inclusos: AltoQi Visus Cost Management, AltoQi Visus Planning, AltoQi Visus Bid, AltoQi Visus Tracking, AltoQi Visus Control Tower, AltoQi Visus Collab e AltoQi Visus Workflow.
- Módulos inclusos: Módulo para orçamento de Infraestrutura (AltoQi Visus Cost Management) e Módulo bases de orçamento (AltoQi Visus Cost Management).
- Aplicação: Sem limitação

## PLATAFORMA BIM ALTOQI GESTÃO PÚBLICA PROJETOS, GESTÃO E CONTROLE DE CUSTOS

- Plataforma monousuário que integra todas as soluções: projetos, compatibilização, quantitativos, custos, planejamento e execução. Plataforma de softwares para projetos e gestão da construção
- Softwares inclusos: AltoQi Eberick Infinity, AltoQi Builder Infinity, AltoQi Visus Cost Management, AltoQi Visus Planning, AltoQi Visus Bid, AltoQi Visus Tracking, AltoQi Visus Control Tower, AltoQi Visus Collab e AltoQi Visus Workflow.
- Módulos inclusos: Módulo para orçamento de Infraestrutura (AltoQi Visus Cost Management) e Módulo bases de orçamento (AltoQi Visus Cost Management).
- Aplicação: Sem limitação

## GOV - SUPORTE ESPECIALIZADO ALTOQI

- Suporte Especializado para uso das soluções de softwares AltoQi

## GOV - SUPORTE ESPECIALIZADO - ALTOQI VISUS CM&PN - STANDARD

- Suporte Especializado para AltoQi Visus Cost Management e Planning - Standard



### **GOV - SUPORTE ESPECIALIZADO - ALTOQI VISUS CM&PN - ADVANCED**

- Suporte Especializado para AltoQi Visus Cost Management e Planning - Advanced

### **GOV - SUPORTE ESPECIALIZADO - ALTOQI VISUS CM&PN - PREMIUM**

- Suporte Especializado para AltoQi Visus Cost Management e Planning - Premium

### **GOV - SUPORTE ESPECIALIZADO - ALTOQI VISUS CM&PN-INFRAESTRUTURA**

- Suporte Especializado para AltoQi Visus Cost Management e Planning - Infraestrutura

### **ALTOQI ONSITE**

- Pacote de softwares embarcados para ambiente comum de dados (CDE).

### **QISUPORTE – SERVIÇO ALTOQI DE SUPORTE TÉCNICO**

O AltoQi Suporte é o canal de suporte técnico voltado ao apoio e orientação quanto ao funcionamento das soluções de software AltoQi, oferecido nos termos definidos no Contrato de Licença de Uso, que acompanha o programa em sua instalação. Disponível pelo endereço <https://suporte.altoqi.com.br>.

### **QISAT – PROGRAMA ALTOQI DE ENSINO A DISTÂNCIA**

O canal QiSat disponível por meio do link [www.qisat.com.br](http://www.qisat.com.br) propicia ou possui cursos via internet sobre temas relacionados à engenharia.

### **QITEC – CURSOS E PALESTRAS PRESENCIAIS OU ONLINE DA ALTOQI**

O canal QiTec oferece cursos e palestras técnicas relativos à utilização dos softwares da AltoQi ministrados em todo o território nacional nas instalações do cliente. Compreendendo os treinamentos ofertados através de vouchers de treinamento em:

- Modelagem no Eberick por edição;
- Modelagem Linha elétrica por edição;
- Modelagem Linha Hidráulica por edição;
- Aplicação de um fluxo BIM em um projeto modelo por edição;
- Consultoria para elaboração de um projeto real por edição;
- AltoQi Visus Collab – Colaboração inteligente;
- AltoQi Visus Cost Management e Visus Planning – orçamento e planejamento em BIM; e
- AltoQi Visus WorkFlow – gestão de fluxo de tarefas e processos em BIM.

### **VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 16 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS  
CPF: 677.162.708-00  
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE  
RFB  
Data: 16/10/2025 21:18:37 -03:00 

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**  
**MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HGT79-Q2UAE-HPDET-X4U4H

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 16/10/2025 21:18  
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/HGT79-Q2UAE-HPDET-X4U4H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014980/2025-38.

### Relatório Conclusivo nº 095/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 11 de novembro de 2025.

**Assunto:** Relatório conclusivo para  
 deliberação do Ordenador de Despesas.

**Senhora Coordenadora da COCDIR,**

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)<sup>1</sup>:

(...) a contratação de licenças dos softwares AltoQi Eberick Premium Governo e AltoQi Builder Premium Governo, incluindo suporte técnico padrão da fabricante e capacitação, para desenvolvimento de projetos estruturais e de instalações prediais em ambiente BIM, pelo período de 36 meses.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON/COCDIR para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

### 1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Secretaria de Infraestrutura (SINFRA), tendo como Órgão Técnico (OT) a Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI), e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0360/2025**<sup>2</sup>; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2049**<sup>3</sup>; e **(c)** a Contratação nº **20250314**<sup>4</sup>, com o valor autorizado de **R\$ 567.108,00** (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e oito reais) para o exercício de 2025.

<sup>1</sup> 00100.196520/2025-47.

<sup>2</sup> 00100.153529/2025-63.

<sup>3</sup> 00100.153531/2025-32.

<sup>4</sup> 00100.153532/2025-87.



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014980/2025-38.

Segundo o OT, nos termos do **item 1.2.5 do TR<sup>5</sup>**, não há contrato a ser substituído com a presente contratação.

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 73/2025<sup>6</sup>**, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

### 2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do ETP, o OT elaborou o **Termo de Referência (TR)<sup>7</sup>** da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **item 3.2.4 do TR** apresenta os documentos necessários a demonstrar a qualificação econômico-financeira da futura contratada, os quais foram objeto de apreciação técnica pela Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP<sup>8</sup>, da SADCON.

Os **itens 4.1 e 4.2 do TR** definem, em conjunto, que a formalização do ajuste será por **instrumento contratual**, com vigência de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, contados a partir da data de disponibilização das licenças para o Senado, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. No **item 4.2.2 e seus subitens**, o OT apresenta a justificativa para demonstrar que a contratação plurianual ora em curso revela-se mais vantajosa neste momento para a Administração.

O **Item 1 do Anexo II do TR** traz, como valor total estimado da futura contratação, o montante de **R\$ 464.832,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais).

### 3. DA ANÁLISE DE RISCOS

<sup>5</sup> 00100.196520/2025-47, p. 5.

<sup>6</sup> 00100.153530/2025-98.

<sup>7</sup> 00100.196520/2025-47.

<sup>8</sup> 00100.168672/2025-50.



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014980/2025-38.

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF<sup>9</sup>, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo Órgão Técnico<sup>10</sup>.

### 4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretendida contratada, a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74, ofereceu ao Senado Proposta Comercial<sup>11</sup> datada em 15/10/2025 e com validade de 60 (sessenta) dias a partir dessa data, ou seja, **válida até 13/12/2025**, no valor total de **R\$ 464.832,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais), para fornecer o objeto descrito no TR<sup>12</sup> pelo período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

### 5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos os seguintes documentos:

- **Certidão nº 251016/44.406<sup>13</sup>** emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES em 16/10/2025, válida por 180 (cento e oitenta dias) a partir de sua emissão, com o seguinte teor:

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **MN Tecnologia e Treinamento Ltda** é a **ÚNICA** empresa autorizada a comercializar em todo território nacional as soluções da **S3Eng Tecnologia Aplicada a Engenharia LTDA**, abaixo listadas, diretamente com os órgãos da Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a, tribunais, câmaras, autarquias, conselhos, órgãos reguladores, empresas de economia mista, fundações públicas e privadas, federações, associações, institutos públicos e privados, instituições educacionais públicas, em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal) e para as entidades do Serviço Social Autônomo (Sistema S), e se propõe a atender os termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. As soluções são configuradas por serviços de suporte técnico, cursos e licenças de programas de computadores,

<sup>9</sup> 00100.188820/2023-91 (Processo: 00200.018202/2023-56).

<sup>10</sup> 00100.166726/2025-42.

<sup>11</sup> 00100.197310/2025-76-2 (ANEXO: 002).

<sup>12</sup> 00100.196520/2025-47.

<sup>13</sup> 00100.197310/2025-76-1 (ANEXO: 001).





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014980/2025-38.

nas seguintes modalidades de contratação: Licença Vitalícia, Assinaturas (Licença Temporária) e Renovações.

- **Declaração<sup>14</sup>** emitida pela S3ENG – Tecnologia Aplicada a Engenharia LTDA em 04/06/25, com o seguinte teor:

“**Declara** para os devidos fins e sob penas de lei que na qualidade de desenvolvedora e detentora dos direitos autorais informa que a empresa **MN Tecnologia em Treinamento LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74, (...) é nossa **ÚNICA** empresa autorizada a comercializar em todo território nacional as soluções da S3ENG Tecnologia Aplicada a Engenharia LTDA abaixo listadas (...) AltoQi Eberick Premium Governo e suas versões (...) AltoQi Builder Premium Governo e suas versões (...).”

Em cumprimento à Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União (TCU)<sup>15</sup> e com vistas à confirmação da veracidade do citado documento, este SEECON/COCDIR encaminhou mensagem eletrônica (e-mail) à Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, que confirmou ao Senado a emissão da mencionada Certidão nº 251016/44.406 (**Anexo 1**).

A propósito da Declaração emitida pela S3ENG – Tecnologia Aplicada a Engenharia LTDA, CNPJ nº 04.305.879/0001-30, este SEECON/COCDIR encaminhou mensagem eletrônica (e-mail) para a confirmação da mencionada Declaração<sup>16</sup>, entretanto a empresa não enviou resposta. A ADVOSF, por sua vez, entendeu que os documentos juntados aos autos comprovam que a inviabilidade de competição está caracterizada<sup>17</sup>.

### 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0464/2025-COCVAP/SADCON<sup>18</sup>**, de 02/09/2025, informa que:

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e **nos termos dos §7º do art. 14 do ADG**

<sup>14</sup> *Idem*, p. 7.

<sup>15</sup> Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

<sup>16</sup> 00100.172303/2025-61-2 (ANEXO: 002).

<sup>17</sup> 00100.180888/2025-93, p. 8-12.

<sup>18</sup> 00100.159666/2025-10.



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014980/2025-38.

**n.14/2022** apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.158414/2025-65, informando que:

- a. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os Softwares da AltoQI são fornecidos apenas pela empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda, conforme ficou demonstrado no item 2.1.1 do TR, NUP 00100.153708/2025.
- b. Será adotada inexigibilidade de licitação para a aquisição do objeto descrito no Termo de Referência, em razão do objeto da presente contratação possuir fornecedor único, conforme disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de bens ou serviços só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, conforme ficou demonstrado no item 2.2.1 do TR, NUP 00100.153708/2025.
- c. As diferentes soluções disponíveis no mercado, não atendem por completo a solução desejada pelo Senado Federal, considerando os aspectos técnicos, aderência as normas brasileiras, interoperabilidade BIM e produtividade, conforme ficou demonstrado no ETP, itens 8, 9 e 10, NUP 00100.153530/2025.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Em atendimento ao inciso II do §6º, a empresa encaminhou 7 (sete) documentos, sendo 4 contratos e 3 notas fiscais para o mesmo objeto, conforme documentado nos NUP 00100.158414/2025-65-1 a 00100.158414/2025-65-7.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sede de verificação preliminar, **ratificou** que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o **art. 14, §6º, inciso II, e §7º do ADG nº 14/2022**, de acordo com Ofício supracitado.

## 7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014980/2025-38.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 716/2025-NPCONT/ADVOSF**<sup>19</sup>, de 02/10/2025. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no **Despacho nº 70/2025 - SEAATE**<sup>20</sup>:

### Quadro: Recomendações da ADVOSF e respostas do Órgão Técnico

Item	Recomendações (citação literal do Parecer nº 716/2025-ADVOSF)	Respostas do OT (citação literal do Despacho nº 70-2025-SEAATE)
1	Com validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 29 de abril de 2025, a Certidão nº 250429/43.450 é válida até 26 de outubro de 2025. Por isso, fica caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, I e §1º da Lei nº 14.133/2021, <b>valendo ressaltar a observância do prazo no ato da assinatura do contrato.</b> (Grifo do original)	Com relação ao primeiro item das recomendações, segue em anexo nova certidão comprobatória da exclusividade de comercialização dos objetos relacionados a este processo de contratação, emitida em 16/10/2025.
2	Questiona-se a respeito da previsão de que 20% das licenças ficariam reservadas para momento posterior, o que indica não haver necessidade atual. E, como não há restrição para a aquisição de novas licenças em eventual necessidade futura, <b>recomenda-se que a atual contratação se limite apenas ao quantitativo atualmente necessário.</b> (Grifo do original)	Com relação ao segundo item, acatou-se a recomendação da ADVOSF e limitou-se o quantitativo a ser contratado à necessidade atual.
3	Trata-se, dessa forma, de antecipação de pagamento, admitida apenas nas hipóteses restritivas do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. <b>Recomenda-se que a área técnica apresente justificativa fundamentada para a excepcionalidade, ou, alternativamente, que se adote a forma de pagamento mensal (ou, ao menos, anual), em consonância com as práticas disponíveis no mercado e com a disciplina legal.</b> (Grifo do original)	Com relação ao terceiro item, informa-se que a contratação pelo período de 36 meses revela-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que permite a fixação do valor do primeiro ano por todo o triênio, evitando reajustes anuais que impactariam negativamente o custo total da contratação. Caso fossem firmados contratos anuais sucessivos, haveria aumento progressivo nos preços, gerando maior despesa pública. Adicionalmente, a contratação trienal reduz a carga administrativa, eliminando a necessidade de instrução processual anual. Tal medida também mitiga o risco de descontinuidade na prestação do serviço, o que poderia comprometer a regularidade das atividades

<sup>19</sup> 00100.180888/2025-93.

<sup>20</sup> 00100.197310/2025-76.



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014980/2025-38.

		da SINFRA, que tem a intenção de utilizar os softwares em caráter continuado.
4	Com relação à garantia contratual, a Cláusula Nona da minuta prevê que será no importe de 5% sobre o valor global do contrato. Por outro lado, o Termo de Referência caracteriza o objeto como serviço de natureza contínua (item 4.2). Nessa hipótese, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual deve ser calculada sobre o valor correspondente a um exercício anual, e não sobre o valor global do contrato. <b>Recomenda-se, portanto, a adequação da Cláusula Nona da minuta de contrato, para ajustar a base de cálculo da garantia ao valor anual.</b> (Grifo do original)	Com relação ao quarto item, informa-se que foi ajustado no Termo de Referência e na minuta de contrato o valor da garantia contratual, fixada em 5% do valor anual do contrato.
5	Por fim, a Cláusula Décima Terceira da minuta prevê prorrogações “por iguais períodos”. Como a vigência inicial é de 36 (trinta e seis) meses, tal redação restringiria indevidamente a possibilidade de prorrogação até o limite máximo legal de 10 (dez) anos previsto para serviços contínuos (art. 107, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). <b>Recomenda-se, assim, um pequeno ajuste na redação da cláusula, de modo a permitir prorrogações sucessivas, observado o limite legal, sem vinculação a períodos necessariamente iguais.</b> (Grifo do original)	Quanto ao quinto item, informa-se que o texto do Termo de referência e da minuta de contrato foi alterado para permitir a prorrogação do contrato até o limite legal, conforme recomendação.

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 716/2025-ADVOSF e Despacho nº 70/2025 – SEAATE.

As demais recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aquelas relacionadas aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

### 8. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do TR<sup>21</sup>, foi elaborada a **quarta versão da Minuta de Contrato (Anexo 2)** que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo Órgão Técnico<sup>22</sup>, como pela pretensa contratada (**Anexo 3**), como apta a reger a futura contratação. Esclarecemos que contempla as modificações advindas das recomendações exaradas pela ADVOSF em seu

<sup>21</sup> 00100.196520/2025-47.

<sup>22</sup> 00100.201311/2025-22.



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014980/2025-38.

**Parecer nº 716/2025-NPCONT/ADVOSF<sup>23</sup>**, além de duas modificações posteriores sugeridas pelo Órgão Técnico<sup>24</sup>, ambas referentes a aspectos técnicos do regime de execução (Cláusula Quarta, Parágrafos Segundo e Décimo, correspondentes aos itens 8.3 e 8.11.2 do TR).

### 9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e certidões emitidas nos Portais específicos presentes no **Anexo 4**: RFB/PGFN/INSS com validade até **24/03/2026**; FGTS com validade até **21/11/2025**; Trabalhista com validade até **25/03/2026**; SEFAZ, Estado de Santa Catarina, com validade até **14/04/2026** e SMFAZ, Município de Florianópolis, com validade até **16/01/2026**.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 4, p. 6**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a) Cadastro de Licitantes Inidôneos**, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e **d) do Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP)**, ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 4, p. 7**.

Por último, a pretensa contratada encaminhou ao Senado as declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988<sup>25</sup> e no art.63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021<sup>26</sup>.

### 10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 712/2025-COPAC/SAFIN<sup>27</sup>**,

<sup>23</sup> 00100.180888/2025-93.

<sup>24</sup> 00100.197310/2025-76.

<sup>25</sup> 00100.172303/2025-61-6 (ANEXO: 006).

<sup>26</sup> 00100.172303/2025-61-7 (ANEXO: 007).

<sup>27</sup> 00100.207014/2025-91.



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014980/2025-38.

de 04/11/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação.

Por fim, informamos que foi criada no sistema GESCON a **Pré-Avença nº 6518**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

### 11. CONCLUSÃO

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **compete à Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, conforme definido no art. 7º, inciso II, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) vigente nesta data, caso entenda pertinente, **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação.

**Compete, ainda, à Senhora Diretora-Geral** do Senado Federal, com base no art. 9º, do Anexo V do RASF vigente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência<sup>28</sup>, o Estudo Técnico Preliminar<sup>29</sup> e a Minuta do Contrato (**Anexo 2**);
- b. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- c. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 464.832,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais);
- d. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

*(verificar assinatura digital)*  
**ALEXANDRE BASTOS DE MELO**  
 SEECON/COCDIR

<sup>28</sup> 00100.196520/2025-47.

<sup>29</sup> 00100.153530/2025-98.



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014980/2025-38.

*(verificar assinatura digital)*  
**KLAUS MEDEIROS SAETTLER**  
Chefe do SEECON/COCDIR – Revisor

**De acordo.**

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral – DGER e Primeira-Secretaria para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

*(verificar assinatura digital)*  
**ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ**  
Coordenadora da COCDIR

**De acordo.**

À DGER para análise e deliberação.

*(verificar assinatura digital)*  
**RODRIGO GALHA**  
Diretor da SADCON

## Glauciene Saraiva Oliveira

---

**De:** Certidão ABES <certidao@abes.org.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de outubro de 2025 23:31  
**Para:** SEECON - Serviço de Execução de Contratos  
**Assunto:** Re: Certidão de Exclusividade Nº 251016/44.406- MN Tecnologia e Treinamento Ltda  
**Anexos:** 44.406-Manifesto.pdf

Bom dia!

Em resposta ao e-mail enviado, confirmamos e atestamos a emissão da certidão ABES - 251016/44.406, emitida em 16 de outubro de 2025, composta de 5 páginas, para associada **MN Tecnologia e Treinamento Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 03.984 954/0001-74, com sede à Rua Saldanha Marinho, 392 - Centro – Florianópolis/SC, Fone (48) 98404-9495, associada à ABES sob o nº 1739/1, conforme anexo.

Confirmamos e atestamos a emissão da certidão ABES - 250327/43.293, emitida em 27 de março de 2025, para associada **3F LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, por intermédio de sua sócia administradora Sra. Ronelle Rodrigues Santa Ana, portadora da Carteira de Identidade nº 67.071.586-4 SSP/SP e do CPF nº 864.568.572-87, com sede à Avenida Portugal, nº 1002 - Centro – Fone (96) 98410-6143 - CEP 09040-001 – Santo André/SP, associada à ABES sob o nº 3419/1, conforme anexo.

Informamos ainda que:

1) Até 31/12/2023, uma vez atendida a condição prevista no inciso I, do art. 25, da lei nº 8.666/93 (ou seja, sendo apresentado atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes) estará configurada a inexigibilidade de licitação e o ente público ou governamental estará autorizado a fazer a contratação direta. Esta mesma norma continuará aplicável a partir de 01/01/2024, na forma autorizada no inciso I, do “caput”, do artigo 84, e no parágrafo primeiro, do artigo 74, ambos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (nova legislação atual sobre Licitações e Contratos Administrativos) em face do o ente público ou entidade governamental estará autorizado a fazer a contratação direta com o fornecedor do bem ou serviço com base na apresentação de atestado emitido por essas mesmas entidades ou, então por contrato de exclusividade ou declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Seguem os textos legais: primeiro da lei 8.666/93:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Agora, o que diz a lei 14.133/2001:

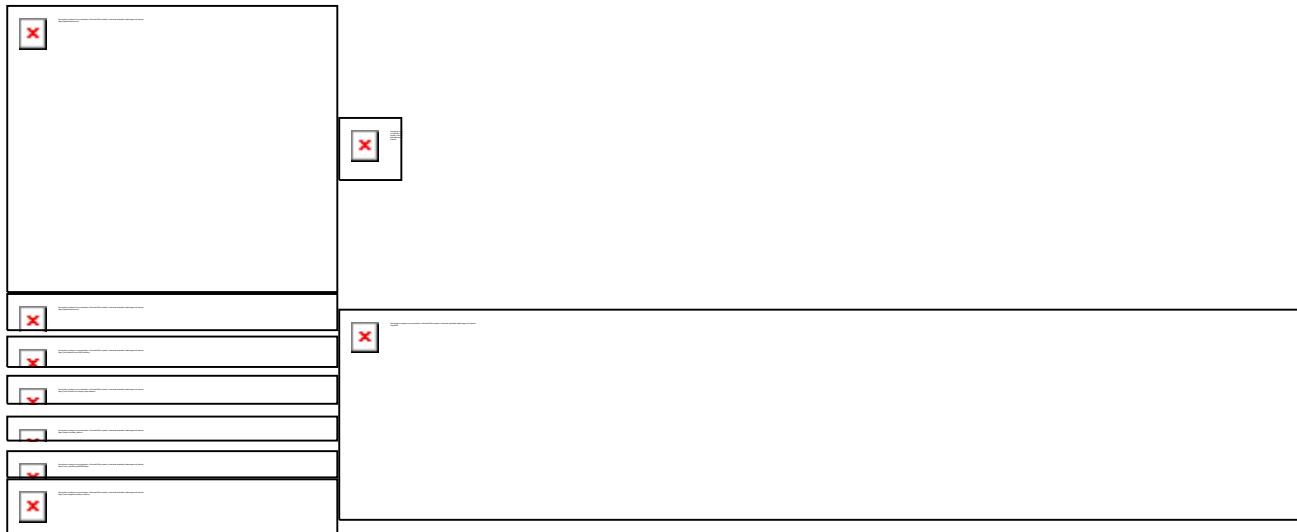
1. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. Assim, a legislação pátria consagra a inexigibilidade de licitação, sempre que se configurar a inviabilidade de competição, situação essa que será atestada pelo registro do comércio local, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, “ou, ainda, pelas entidades equivalentes” a estas.

2.A ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, preenche, pois, os requisitos legais para emissão dos atestados previstos no inciso I, do artigo 25, da lei 8.666/93, assim como preenche os requisitos da lei 14.133/2021 em face de tratar-se de entidade equivalente àquelas expressamente citadas no texto legal eis porque detém competência legal para emitir os atestados previstos nas leis 8.666/1993 e 14.133/2021.

Atenciosamente,



Em ter., 28 de out. de 2025 às 10:21, SEECON - Serviço de Execução de Contratos <[seecon@senado.leg.br](mailto:seecon@senado.leg.br)> escreveu:

À

**Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES,**

Solicitamos por gentileza, a confirmação da veracidade das informações constantes da **Atestado de Exclusividade nº 251016/44.406**, anexa, emitida por essa associação, em

favor da empresa **MN Tecnologia e Treinamento Ltda.**, inscrita no CPNJ nº : **503.984.954/0001-74**.

Esclarecemos que esse procedimento é necessário para atender orientação do órgão jurídico do Senado Federal em consonância com a Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União, a qual determina: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade*”.

Atenciosamente,

**Glauciene Saraiva Oliveira**

Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Senado Federal

Via N2 – Bloco 16

70165-900 Brasília – DF





## SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014980/2025-38.

## MINUTA DE CONTRATO

(Versão 4)

CONTRATO N° \_\_\_/\_\_\_

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO e, do outro MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, para o fornecimento dos softwares AltoQi Eberick Premium Governo e AltoQi Builder Premium Governo, incluindo suporte técnico padrão do fabricante e capacitação, para desenvolvimento de projetos estruturais e de instalações prediais em ambiente BIM, pelo período de 36 meses.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e a empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, com sede na \_\_\_\_\_ telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, CNPJ-MF 03.984.954/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Primeira-Secretária do Senado, conforme documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº \_\_\_\_\_, observado o Parecer nº \_\_\_/\_\_\_ – ADVOSF, documento digital nº \_\_\_\_\_, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, e o Termo de Referência, documento digital nº \_\_\_\_\_, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetos a contratação de licenças dos softwares AltoQi Eberick Premium Governo e AltoQi Builder Premium Governo, incluindo suporte técnico padrão do fabricante e capacitação, para desenvolvimento de projetos estruturais e de instalações prediais em ambiente BIM, pelo período de 36 meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificações
1	8 (oito)	Unidade	Subscrição de licença do software AltoQi Eberick Premium Governo, incluindo suporte técnico padrão da fabricante e capacitação, por 36 meses.
2	24 (vinte e quatro)	Unidade	Subscrição de licença do software AltoQi Builder Premium Governo, incluindo suporte técnico padrão da fabricante e capacitação, por 36 meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Quinto](#) desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, disponibilizando, por e-mail, o acesso ao aplicativo, no prazo de 15 dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

**I** - O e-mail citado no [caput](#) deverá ser enviado ao fiscal do contrato e conter todas as orientações que se fizerem pertinentes para viabilizar o uso das licenças.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após o recebimento dos dados informados no *caput* desta Cláusula, o fiscal providenciará junto à área requisitante e à CONTRATADA (se necessário), no prazo de até 5 dias úteis, a instalação do software contratado e os testes de utilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar, em console de administração de licenças, as informações referentes às licenças fornecidas, de forma clara e acessível ao fiscal do contrato. Deverá, ainda, comunicar por e-mail ao SENADO quando as licenças estiverem disponíveis para consulta. As informações deverão estar aptas à captura e posterior juntada ao processo de aceitação contratual, devendo conter, no mínimo:

- I** – Os quantitativos disponibilizados;
- II** – Os tipos de licenças disponibilizadas; e
- III** – As validades das licenças.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As licenças deverão ser emitidas em nome do SENADO ou de servidores designados pelos fiscais do contrato, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo de validade das licenças deverá ser 36 (trinta e seis) meses após a disponibilização das licenças para o SENADO, podendo ser prorrogadas por até 120 meses.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a assinatura do contrato, haverá uma reunião de alinhamento entre as áreas demandantes, o SERMAN e representantes da CONTRATADA, agendada pela gestão.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Constatadas irregularidades nas licenças entregues, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.





## SENADO FEDERAL

**I** – Para os fins no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula**, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA fornecerá capacitação técnica, por meio de acesso à Plataforma AltoQi Education. Para essa finalidade, será disponibilizado 01 (um) acesso individual por licença contratada, por ano de vigência contratual, à Plataforma AltoQi Education, destinada à execução de cursos de capacitação técnica nos respectivos softwares contratados, observando-se os seguintes requisitos:

**I** - Acesso à Plataforma AltoQi Education, em ambiente de Ensino a Distância (EAD), com conteúdo disponibilizado por meio de videoaulas gravadas;

**II** - Emissão de certificado digital de conclusão ao final de cada curso concluído com êxito;

**III** - Oferta dos seguintes cursos, vinculados aos softwares objeto da contratação.

**a.** Cursos disponíveis para o Software AltoQi Builder:

- i.** Alvenaria – Modelagem e Detalhamento;
- ii.** Cabeamento – Projeto de Cabeamento Estruturado;
- iii.** Cabeamento – Projeto de Telefonia Fixa, Interfone e TV;
- iv.** Climatização – Sistema Split;
- v.** Editor de Armaduras;
- vi.** Instalações Elétricas;
- vii.** Instalações Fotovoltaicas;
- viii.** Instalações de Gás;
- ix.** Instalações Hidrossanitárias;
- x.** Instalações de Combate a Incêndio;
- xi.** Projeto Preventivo Contra Incêndio;
- xii.** SDPA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas).

**b** - Cursos disponíveis para o Software AltoQi Eberick:

- i.** Dimensionamento de Alvenaria Estrutural;
- ii.** Projeto de Edifício Multifamiliar;
- iii.** Modelagem com Elementos Genéricos e Perfis Metálicos;
- iv.** Modelagem e Dimensionamento de Lajes Protendidas;
- v.** Projeto de Edifício em Concreto Pré-Moldado;
- vi.** Projeto de Residência Unifamiliar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA fornecerá, de forma ilimitada e sempre que necessário, sem custo adicional, serviço de suporte técnico padrão da contratada, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 17h30, no horário de Brasília, preferencialmente por e-mail ou telefone.





## SENADO FEDERAL

**I** - O suporte técnico padrão da empresa deverá prestar assistência especializada aos usuários, abrangendo os processos de instalação, atualização e utilização dos softwares contratados, de modo a garantir seu uso eficiente, seguro e autônomo.

**II** - Dentre os principais tipos de atendimento oferecidos, destacam-se:

- a.** Esclarecimento de dúvidas sobre funcionalidades - orientações sobre a utilização de comandos, ferramentas e recursos específicos do software;
- b.** Análise de comportamentos inesperados - investigação e suporte técnico para situações como travamentos, encerramentos abruptos ou mensagens de erro;
- c.** Dúvidas sobre interpretação de resultados - auxílio na compreensão de resultados e comportamentos esperados pelas soluções;
- d.** Dúvidas sobre fluxos de trabalho – como aproveitar melhor as funcionalidades do software.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Situações excepcionais, não previstas expressamente neste contrato, serão analisadas e deliberadas em conjunto pelos gestores do contrato, pelos fiscais designados, pela área requisitante e pelo representante da CONTRATADA, visando à adoção da solução mais adequada ao interesse público e à boa execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Efetivada a disponibilização das licenças, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, condicionado o seu recebimento ao envio do comprovante a que se refere o [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#).

**II – Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: [serman@senado.leg.br](mailto:serman@senado.leg.br).

**I** – Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: [ngcti@senado.leg.br](mailto:ngcti@senado.leg.br).

**II** - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer e-mail para contato com o SENADO em até 5 (cinco) dias úteis.





## SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, [documento digital nº \\_\\_\\_\\_\\_](#), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant.	Descrição resumida	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	8 (oito)	Unidade	Subscrição de licença do software AltoQi Eberick Premium Governo, incluindo suporte técnico padrão da fabricante e capacitação, por 36 meses.	16.308,00	130.464,00
2	24 (vinte e quatro)	Unidade	Subscrição de licença do software AltoQi Builder Premium Governo, incluindo suporte técnico padrão da fabricante e capacitação, por 36 meses.	13.932,00	334.368,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>464.832,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 464.832,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no [Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta](#), e à apresentação da garantia na forma da [Cláusula Nona](#).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima Primeira](#).

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em





## SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI ou, na impossibilidade e de se utilizá-lo, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso I](#) deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 7.747,20 (sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente a um ano deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no *inciso II do caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da autorização da contratação direta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar resarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no [Parágrafo Sétimo desta Cláusula](#), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa CONTRATADA poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO





## SENADO FEDERAL

deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO-** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** – der causa à inexecução total do contrato;

**III** – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**IV** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





## SENADO FEDERAL

**V** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

- I** – aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na [Cláusula Nona](#) sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Segundo](#) e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos [Parágrafos Quinto e Décimo](#), a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o SENADO;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





## SENADO FEDERAL

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Segundo](#).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**SENADO FEDERAL**  
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 36 (trinta e seis) meses consecutivos, contados a partir da data de disponibilização das licenças para o SENADO, conforme previsto no **Parágrafo Décimo Segundo, inciso II, da Cláusula Quarta**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atenção ao **Parágrafo anterior**, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma **do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Primeira**, deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL**

**SENADO**





SENADO FEDERAL

**Representante da CONTRATADA**

**RG n.º** \_\_\_\_\_

**CPF n.º** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR**

**DIRETOR**



## Glauciene Saraiva Oliveira

---

**De:** Soraia de Oliveira Fronchetti <soraia@altoqi.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 30 de outubro de 2025 16:55  
**Para:** SEECON - Serviço de Execução de Contratos  
**Cc:** Gabriel Siquela; Jordayn Wall Thomaz de Almeida; Andressa Franciele Silva  
**Assunto:** RE: MINUTA DE CONTRATO licenças dos softwares AltoQi Eberick Premium Governo e AltoQi Builder Premium Governo  
**Anexos:** Minuta de Contrato V4 - sem marcações.pdf

Prezada Glauciene, boa tarde!

Informamos que não há dúvidas referentes a Minuta de Contrato V4.

Agradecemos a atenção, e deixamos a empresa à disposição.

---

**De:** SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 30 de outubro de 2025 10:12  
**Para:** corporativo <corporativo@altoqi.com.br>; Soraia de Oliveira Fronchetti <soraia@altoqi.com.br>; Jordayn Wall Thomaz de Almeida <jordayn.almeida@altoqi.com.br>  
**Cc:** Gabriel Siquela <gabriel.siquela@altoqi.com.br>  
**Assunto:** MINUTA DE CONTRATO licenças dos softwares AltoQi Eberick Premium Governo e AltoQi Builder Premium Governo

Prezados, bom dia!

Após o Parecer do Setor Jurídico, segue **novamente** para análise e manifestação cópia da NOVA minuta de contrato V4, que se pretende firmar com o SENADO FEDERAL, cujo objeto é a **“contratação de licenças dos softwares AltoQi Eberick Premium Governo e AltoQi Builder Premium Governo”**, incluindo suporte técnico padrão do fabricante e capacitação, para desenvolvimento de projetos estruturais e de instalações prediais em ambiente BIM, pelo período de 36 meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes da minuta de contrato anexa a esse e-mail.

Em tempo, ressaltamos que as mudanças foram nos seguintes dispositivos:

**Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira; Parágrafos Segundo e Décimo da Cláusula Quarta; caput e Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta; caput da Cláusula Nona; e caput da Cláusula Décima Terceira.**

Para qualquer esclarecimento adicional, estamos à disposição.

Atenciosamente,

**Glauciene Saraiva Oliveira**

Serviço de Execução de Contratos – SEECON/COCDIR/SADCON

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

seecon@senado.leg.br

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2

Unidade de Apoio II, 70165-900 Brasília/DF



---

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

## **Soraia de Oliveira Fronchetti**

Inside sales B2G

soraia@altoqi.com.br

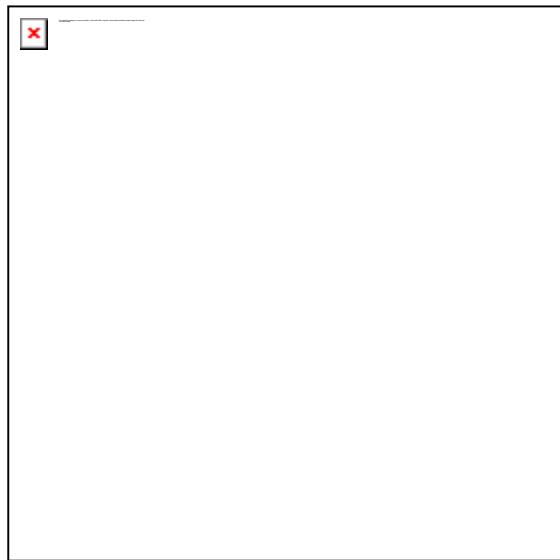
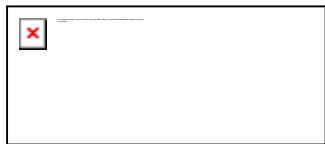
+55 48 3027 9000

(48) 99905-7423

Rua Saldanha Marinho, 392 | Centro | Florianópolis - SC | 88010-450

(11) 2666 4920 | (21) 2169 8725 | (48) 3027 9000

(48) 3239 7000 | [www.altoqi.com.br](http://www.altoqi.com.br)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.984.954/0001-74 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 05/06/2000
NOME EMPRESARIAL <b>MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>QISAT</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SALDANHA MARINHO</b>		NÚMERO <b>392</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>88.010-450</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANÓPOLIS</b>	UF <b>SC</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@QISAT.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(48) 2404-9495</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2025 às 11:19:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.984.954/0001-74 DUNS®: 922945357  
 Razão Social: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA  
 Nome Fantasia: QISAT  
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/09/2026  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 MEI: Não  
 Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
 Impedimento de Litar: Nada Consta  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	21/11/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	25/03/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/03/2026
Receita Municipal	Validade:	16/01/2026

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

em: 06/11/2025 11:24

7.XXX.XXX-34 Nome: LILIANE ACACIA ROCHA

1 de 1



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**  
CNPJ/CPF: **03.984.954/0001-74**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **250140343827196**  
Data de emissão: **16/10/2025 08:25:07**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **14/04/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 06/11/2025 11:33:21

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 06/11/2025





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 03984954000174

Aviso

Com débitos pendentes a vencer até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGFR8T6B0ORMS02

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 18 de Setembro de 2025



# Município de Florianópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

## Consultar a validação de documentos

**Atenção:** informe o código de controle que está impresso no documento. Esse código você só encontra nos documentos emitidos por meio da internet.

### Código de controle

CWGFR8T6B0I



Documento dentro do prazo de validade.

### Validação do Documento

<b>Tipo do documento:</b>	Certidão positiva com efeito de negativa
<b>Código de controle:</b>	CWGFR8T6B0ORMS02
<b>Data da emissão:</b>	18/09/2025 07:57:59
<b>Válido até:</b>	16/01/2026
<b>Contribuinte:</b>	MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA
<b>Nome fantasia:</b>	QISAT
<b>CNPJ:</b>	03.984.954/0001-74
<b>Endereço:</b>	SALDANHA MARINHO, 392
<b>Bairro:</b>	Centro
<b>Cidade:</b>	Florianópolis
<b>CEP:</b>	88.010-450
<b>UF:</b>	SC



# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

## Consulta Contratante

Emissão em 06/11/2025, 14:38

Parâmetros: CPF / CNPJ: 03.984.954/0001-74. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YjkwZjFhNWVlZjFhYjkyZjE3YTJINWE0Yjc0OTIyNjhiZjgyMTg1OWE4MDgwMjU2ODA0NWU3NjI3MGRmZmEwOQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -&gt; Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 962FB2DC0071D3CC.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 06/11/2025 11:43:15

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA - EPP**  
 CNPJ: **03.984.954/0001-74**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

**Obs:** A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014980/2025-38

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021). Licenças AltoQi Eberick Premium Governo e AltoQi Builder Premium Governo pelo período de 36 meses. Item 20250314 do Plano de Contratações.  
**Valor:** R\$ 464.832,00. Pré-Avença 6518. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

**Senhora Diretora-Geral,**

Cuidam os autos de proposição da **Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI)**, para contratação direta da empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ 03.984.954/0001-74, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, visando a contratação de **8 (oito)** licenças do software *AltoQi Eberick Premium Governo* e **24 (vinte e quatro)** licenças de *AltoQi Builder Premium Governo*, incluindo suporte técnico padrão da fabricante e capacitação, para desenvolvimento de projetos estruturais e de instalações prediais em ambiente BIM, pelo período de 36 meses, ao custo total de **R\$ 464.832,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais).

O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência (documento nº 00100.196520/2025-47) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

### 1.2.1. Descrição da situação atual

Há uma demanda institucional para o desenvolvimento, compatibilização e detalhamento de projetos estruturais e complementares em ambiente BIM (*Building Information Modelling*), visando ganhos de eficiência ao longo de todo o ciclo de vida das obras — projeto, orçamento, execução, operação e manutenção. Tal necessidade está alinhada às diretrizes da Estratégia BIM BR e ao cumprimento das normas legais que regulamentam sua adoção no setor

<sup>1</sup>Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
 I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos [...]





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

público, em especial o artigo 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e o Decreto nº 10.306/2020, que estabelecem a obrigatoriedade do uso do BIM em contratações públicas de obras e serviços de engenharia.

Para atender a essa demanda, é necessária a contratação de softwares capazes de realizar modelagem 3D, análise e dimensionamento em conformidade com as normas da ABNT, detalhamento executivo e geração de memoriais de forma integrada ao fluxo BIM, reduzindo erros, retrabalhos e assegurando maior qualidade técnica. Especificamente, o software de análise estrutural deve contemplar desde a modelagem até o detalhamento, incluindo análise de esforços e dimensionamento conforme a NBR 6118, enquanto o software destinado a projetos complementares deve abranger disciplinas como elétrica, hidrossanitária, combate a incêndio, SPDA, gás, cabeamento estruturado, climatização e energia fotovoltaica, com documentação automática e quantitativos precisos.

Nesse contexto, a contratação das licenças *AltoQi Builder* e *AltoQi Eberick* apresenta caráter estratégico para a SINFRA, garantindo suporte adequado ao desenvolvimento de projetos estruturais e de instalações prediais em ambiente BIM. O *Eberick* é indispensável para todos os projetos estruturais de concreto armado desenvolvidos no Senado Federal, oferecendo cálculos precisos conforme a NBR 6118, modelagem 3D de estruturas e geração automática de plantas de forma e armação. Sua aplicação abrange tanto projetos de reformas estruturais, adequações sísmicas e reforços, quanto novas construções no Complexo Arquitetônico do Senado. Além disso, sua capacidade de análise não linear, verificação de estabilidade global e dimensionamento automatizado assegura segurança e economia nos projetos.

Por sua vez, o *AltoQi Builder* possibilita o desenvolvimento integrado de projetos de instalações prediais, permitindo a verificação automática de interferências entre sistemas, otimização de rotas e elaboração de quantitativos detalhados. A integração entre o *Eberick* e o *Builder* garante a coordenação multidisciplinar dos projetos, de modo que alterações estruturais poderão ser refletidas nos projetos de instalações, mantendo a compatibilidade entre disciplinas — fator essencial para empreendimentos de grande porte, como os realizados no Senado Federal.

A escolha dos softwares da *AltoQi* também se justifica pela aderência integral às normas técnicas brasileiras, pela interface em português, pelo banco de dados de materiais nacionais e pelo suporte técnico especializado fornecido no Brasil. Esses fatores reduzem a curva de aprendizagem, elevam a produtividade e asseguram plena conformidade com as exigências legais do Decreto nº 10.306/2020 e com as diretrizes da Estratégia BIM BR.

### 1.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

A definição das quantidades atende à implantação plena do BIM na SINFRA, considerando:

- Número de servidores técnicos nas disciplinas de engenharia e arquitetura,
- Distribuição proporcional entre disciplinas

#### Estimativa detalhada:

- a) AltoQi Builder Premium Governo





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

- Licenças: 24 usuários
- Função: Modelagem e dimensionamento de projetos hidrossanitários e elétricos em BIM
- Utilização contínua por equipes técnicas para elaboração, revisão e compatibilização de projetos b) AltoQi Eberick Premium Governo
- Licenças: 8 usuários
- Função: Projeto estrutural, com geração automática de armaduras e compatibilização com arquitetura
- Utilização contínua para projetos estruturais conforme a Lei nº 14.133/2021

[...]

Por meio do Relatório Conclusivo nº 95/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.212524/2025-80), cuja leitura integral se recomenda em caso de dúvidas, a COCDIR/SADCON informou da regularidade da instrução, bem como fez juntar as justificativas técnicas e/ou documentação essenciais para a continuidade do procedimento, conforme destaque selecionados:

- O Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 73/2025 definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado (documento nº 00100.153530/2025-98).
- Constam do termo de referência (documento nº 00100.196520/2025-47) as informações essenciais, tais como: a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato. Além disso: o item 3.2.4 apresenta os documentos necessários para qualificação econômico-financeira; os itens 4.1 e 4.2 definem, em conjunto, que o ajuste terá vigência de 36 (trinta) meses consecutivos, podendo ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e, por fim, o item 4.2.2 apresenta a justificativa para demonstrar que a contratação plurianual ora em curso revela-se mais vantajosa neste momento para a Administração.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

- Consta do documento nº 00100.166726/2025-42, o Mapa de Riscos definitivo juntado aos autos pelo Órgão Técnico.
- A inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor são demonstradas pelos seguintes documentos: a) Certidão nº 251016/44.40613 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, que atesta ser a empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda a única autorizada a comercializar em território nacional as soluções da S3Eng Tecnologia Aplicada a Engenharia LTDA. com os órgãos da Administração Pública (documento nº 00100.197310/2025-76-1); b) Declaração emitida pela S3ENG – Tecnologia Aplicada a Engenharia LTDA., na qualidade de desenvolvedora e detentora dos direitos autorais dos softwares, que a pretendida contratada detém exclusividade na comercialização em território nacional das soluções *AltoQi Eberick Premium Governo* e *AltoQi Builder Premium Governo* (documento nº 00100.196520/2025-47).
- A empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74, ofereceu ao Senado a Proposta Comercial (documento nº 00100.197310/2025-76-2) válida até 13/12/2025, no valor total de **R\$ 464.832,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais), pelo período de 36 meses.
- Quanto à justificativa do preço, a empresa encaminhou 7 (sete) documentos, sendo 4 contratos e 3 notas fiscais para o mesmo objeto, conforme documentado nos documentos de nº 00100.158414/2025-65-1 a nº 00100.158414/2025-65-7. Em cumprimento ao art. 20, §2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal, a COCVAP ratificou que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o art. 14, §6º, inciso II, e §7º e §9º do ADG n. 14/2022, de acordo com o Ofício nº 0464/2025-COCVAP/SADCON (documento nº 00100.159666/2025-10).





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

- A Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 716/2025-ADVOSF (documento nº 00100.180888/2025-93), cujos principais apontamentos encontram-se registrados em tabela no contexto da instrução processual, bem como as respectivas providências e justificativas do OT no Despacho nº 70/2025 – SEAATE (documento nº 00100.197310/2025-76).
- Com base na última versão do Termo de Referência, foi elaborada a minuta de Contrato (documento nº 00100.212524/2025-80-2), que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo Órgão Técnico quanto pela pretensa contratada como apta a reger a pretendida avença, e cuja última versão é submetida à aprovação da autoridade competente.
- A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada através das certidões juntadas ao Anexo 4 do documento nº 00100.212524/2025-80 (RFB/PGFN/INSS, FGTS, SEFAZ-PR e SMFAZ, e Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN. Complementarmente, consultou-se o relatório do Tribunal de Contas da União, que consolida o Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), este dois mantidos pelo Portal da Transparência.
- A disponibilidade orçamentária para fazer frente a esta contratação foi atestada pela Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC, por intermédio da Informação nº 712/2025-COPAC/SAFIN (documento nº 00100.207014/2025-91).

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos,





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

não se vislumbra óbice à presente contratação, razão pela qual submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria.

Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, e da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal, fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: a aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados, com fundamento no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Com base no art. 7º, II, do Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022<sup>2</sup>, compete à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, DELIBERAR quanto à autorização da inexigibilidade de licitação ora apresentada.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)  
**Kleber Minatogau**  
 Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)  
**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
 Gestora do NASC/ATDGER

<sup>2</sup> Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário: [...] II - autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a:

- a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021, e art. 9<sup>a</sup>, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar 73/2025, documento nº 00100.153530/2025-98; o Termo de Referência, documento 00100.196520/2025-47; e a minuta de Contrato, documento nº 00100.212524/2025-80-2;
2. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor total de **R\$ 464.832,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais);
3. **DETERMINO** a emissão das notas de empenho em favor da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA., CNPJ nº 03.984.954/0001-74; e
4. **DESIGNO** os gestores e fiscais na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, para deliberação quanto à autorização da inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Caso seja autorizada a presente contratação direta, os autos devem ser primeiramente encaminhados à **SADCON**, antes da emissão das notas de empenho e publicação da portaria de designação de gestores, para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 11 de novembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**

**Nº 4720, de 2025**

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.014980/2025-38**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação – NGCTI** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela;

Art. 2º Designar os servidores titulares do **Serviço de Relacionamento com Mantenedores – SERMAN/COATEN** e da **Coordenação de Modelagem da Informação – COMIN/SINFRA**, respectivamente, como fiscal técnico e fiscal requisitante da(s) mesma(s) avença(s);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral

